

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Empresarial p/ SEFAZ-DF (Auditor Fiscal) - Pós-Edital

Professor: Alessandro Sanchez

Sumário

Metodologia do Curso.....	6
1 - Considerações Iniciais.....	12
2 - Evolução da empresa.....	13
2.1 - Do Direito Comercial ao Direito Empresarial	13
2.1.1 – Fase subjetivista (Corporações de comércio)	13
2.1.2 – Fase objetivista (Teoria dos Atos de comércio)	14
2.1.2.1 – Fase objetivista no Brasil (Teoria dos Atos de Comércio).....	15
2.1.3 – Sistema atual (Teoria da Empresa).....	16
3 – Direito de Empresa (Livro II - Código Civil).....	18
3.1. Atividades empresariais.....	18
3.2. Elemento(s) de Empresa.....	20
3.2.1. Organização.....	20
3.2.2. Profissionalidade.....	22
3.2.3 Busca de Lucro.....	22
3.3. - A Atividade Intelectual (excluída da atividade empresarial).....	23
3.3.1. - Atividade Intelectual organizada (empresarial).....	24
3.3.2. - Atividade Intelectual do Advogado.....	26
3.4 – Registro “não” é elemento de empresa?	26
4 - Empresário	28
4.1 – Empresário	28



4.2 - Empresário Individual	29
4.2.1 – Capacidade para o exercício da empresa	30
4.2.1.1. – Continuidade da empresa por incapaz.....	32
4.2.2 – Liberdade de impedimentos para o exercício da empresa	35
4.3 - Pequenos empresários	36
4.3.1. – Microempresas e empresas de pequeno porte.....	37
4.3.2. – MEI – Microempreendedor Individual	38
4.4 - Empresário casado	39
4.5 - Exercício de atividade rural	41
5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI	42
5.1 - Natureza Jurídica e características básicas.....	42
5.2 - Nome Empresarial da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	47
5.3 - EIRELI como concentração de quotas de outra modalidade societária.....	48
5.4 - A EIRELI e a Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	49
6- Estabelecimento Empresarial.....	51
6.1 - Conceito	51
6.2. - Elementos.....	52
6.3 – Atributos (aviamentos)	55
6.4 - Trespasse.....	57
6.4.1 – Concordância e notificação dos credores.....	59
6.5. - Responsabilidade dos Contratantes no Trespasse.....	60



6.5.1. - Responsabilidade em relação aos créditos Tributários	62
6.5.2. - Responsabilidade em relação aos créditos Trabalhistas	63
6.5.3. – Trespasse na recuperação de empresas ou falência.....	64
6.6. – Sub-rogação dos contratos.....	65
6.7 - Cláusula de não concorrência.....	66
6.8 - Transferência dos créditos.....	67
7 – Destaques da Legislação.....	68
8 – Quadro de proposições para fixação da matéria.....	69
8.1. A Evolução da Empresa.....	70
8.2. Empresário e Eireli.....	71
9 - Caderno de questões.....	73
9.1 – Questões para treino sem os comentários	73
Empresa e Empresário.....	73
EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	77
Estabelecimento	79
9.2. Gabarito.....	82
Empresário Individual	82
EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	82
Estabelecimento	82
9.3. – Questões com comentários	83
Empresário Individual	83



<i>EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada</i>	90
<i>Estabelecimento</i>	93
<i>10 – Considerações Finais</i>	97



BREVE APRESENTAÇÃO

Olá! Tudo bem? Ainda não temos uma amizade, mas acredito que a permissão para ajudá-lo nessa empreitada é algo de extrema delicadeza no trato, e no mínimo, estaremos muito próximos.

Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma breve apresentação:

O meu nome é **Alessandro Sanchez, sou Professor de Direito Empresarial no Estratégia Concursos**, onde enfatizo as carreiras fiscais. Após um breve resumo sobre as metodologias utilizadas, contarei um pouco de minha trajetória em sala de aula.

Inicialmente, é válido considerar que compreendo a ânsia por um material de estudos de excelência. **Desejo do fundo do meu coração, que você note a doação e transpiração.**

Este material **precisa significar gotas de suor e sangue para chegar em suas mãos**, exalando comprometimento, amor e conteúdo.

Em nossas vidas, a cada minuto, cada segundo, algo apenas é considerado válido em nossas entranhas, quando feito com amor e dedicação. **Conte com a minha integral responsabilidade!**

ATENÇÃO!!!!

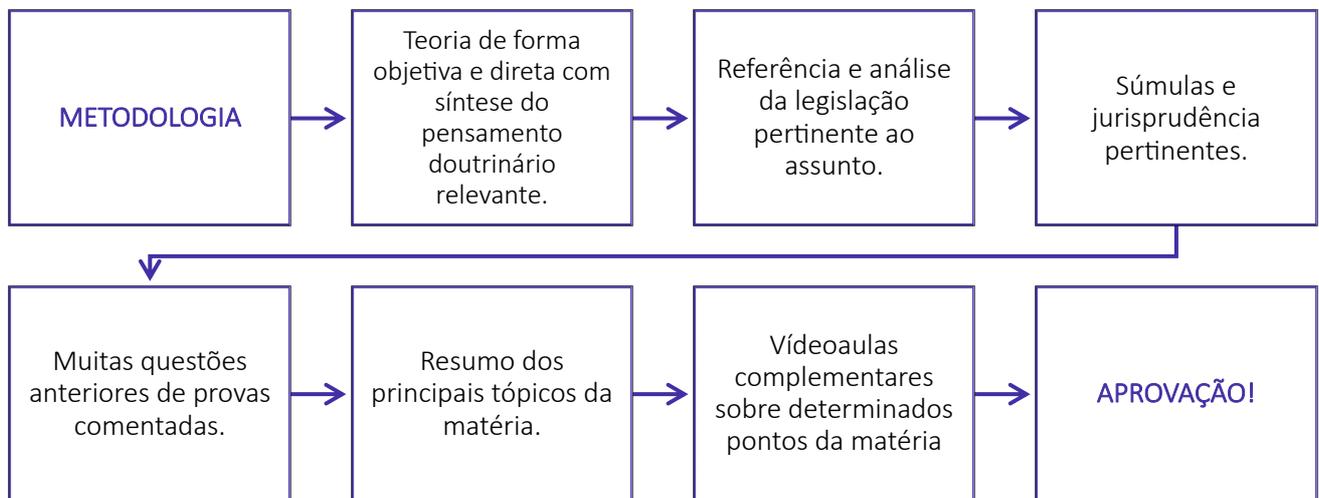
No corpo do texto, **as questões são adaptadas para que haja o comentário apenas de afirmações**. Essa técnica leva em conta a fixação da matéria e não o treinamento das questões. Ao final do material, você encontra uma lista que prestigia questões da banca examinadora de seu certame.

Finalmente, o material **está atualizado de acordo com a MP 881/19 que modifica a EIRELI, principalmente no que tange à desconsideração da personalidade jurídica**. Além disso, foi desenvolvido com questões específicas, para que seja suficiente no objetivo de percorrer de forma performática, cada uma das questões de prova.

Eu prometo que este material vai lhe surpreender positivamente!

Alessandro Sanchez.

Metodologia do Curso



APRESENTAÇÃO PESSOAL

"Se estiver com o tempo corrido, pule essa parte. Compreenderei perfeitamente (!)"

Segue a um pouquinho de minha vida docente:

Ingressei na Universidade São Francisco aos 17 anos. Nasceu uma enorme admiração por meus Professores. Pude notar, que aqueles que **lecionavam em grandes Cursos Preparatórios, dominavam os recursos pedagógicos com autoridade legítima e didática impecável**, trazendo brilho nos olhos para o seu auditório. Tudo isso pode ser apenas coincidência, mas já estava inspirado.

A partir de então, pouco experiente, e com o tal brilho nos olhos, **aos 18 anos decidi que ingressaria em uma carreira pública.** Iniciei a aquisição de livros e até uma pasta com os editais de concursos.

Amigo, sei que **muito do que estou falando, reflete diretamente nas lutas que você teve. Acredito nas relações interpessoais.** Passaremos bastante tempo juntos, com os livros digitais e as aulas em vídeo. Por esse motivo, tomei a liberdade de aproximar-me, **fazendo com que você também lembre de suas lutas. Tudo isso fará muito sentido para você.**

Vamos lá (!) Lembro bem que trabalhava às madrugadas em uma instituição financeira e dormia 4 (quatro) horas no período da manhã para que houvesse tempo disponível para a realização dos estágios forenses.

No quarto ano de direito, o Professor Ricardo Cunha Chimenti, Juiz e Corregedor do Juizado Especial Cível, **passou-me para a área de treinamento dos conciliadores que lá iniciavam.** Um grande desafio! Naquele momento tudo começava a se definir.

No ano 2000 conclui a **graduação na Universidade São Francisco e pude graduar-me também na Escola de Bacharéis da Ordem dos Advogados do Brasil no** biênio de 1999–2000.

No ano de 2002, veio a conclusão da Pós-graduação, e em seguida **o ingresso no Mestrado e a aprovação no concurso para o cargo de Professor-Assistente** na Universidade São Francisco, onde estudei e passei grande parte de minha vida profissional.

No início de minha **carreira como Professor de Direito, mantive firme os estudos para concursos,** pois desejava preparar-me enquanto ainda não tinha o período de experiência profissional para a inscrição. Naquele momento, **acreditava que a carreira pública era um pré-requisito para a docência, e de fato, estava disposto a preenchê-lo,** já que a sala de aula sempre foi vibrante em minhas veias.

Em meu primeiro concurso, estive muito próximo da nota de corte e tudo aquilo me empolgou muito. **Veio a amizade com o também Professor e Desembargador Raimundo Cerqueira Ally,** que pela primeira vez, jogou um balde de água fria em meu projeto. De fato, a magistratura não integrava a minha veia.

Chega um momento marcante. Como se fosse hoje, **lembro aquelas palavras:** “Meu amigo, a minha carreira é a da Magistratura e aos 80 (oitenta) anos de idade ainda sinto o fervor no coração ao chegar ao tribunal, não é o seu caso.” Explicou mais.

Ao continuar aquele papo assustador, explicou: “Levo as minhas aulas aos alunos da graduação em sua companhia e devo dizer-lhe, que ao ver a sua preparação para a sala de aula, noto que conhece todas as bancas examinadoras e não apenas do certame que busca enfrentar. **Noto também, que em sua preparação para subir até a sala de aula, existe um brilho em seus olhos,** que não se repete quando antecede os concursos, ou mesmo quando me visita no Tribunal.” Ele sabia de tudo!

A partir de então, a pretensão é por uma conversa franca contigo. A ideia é de dividir o que considero a melhor reflexão de minha carreira profissional. Vamos lá.

“Se fechar os olhos por um instante e imaginar cumprindo os detalhes da carreira que projetou e o sorriso não abrir naturalmente, deixe esse projeto de lado.” Pode parecer pesado meu amigo. Explico melhor.

No ano de 2007, **conclui uma extensão em Direito à Educação na Universidade de São Paulo – USP, iniciando a minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos**, mais especificamente para a Magistratura do Trabalho em um curso especializado em Carreiras Trabalhistas. Fui convidado por um amigo, também Juiz do Trabalho e deixei bem claro: “Não vejo como esse projeto prosseguir, afinal, eu não sou uma referência para alunos da Magistratura”.

Em seguida, respondeu-me: **“Na verdade, somos juízes, você Professor, com boa experiência na militância Empresarial, então digo que vai dar certo”**. Foi uma experiência e tanto. Ainda hoje, encontro aqueles alunos daquela turma de mais de uma década, boa parte, juízes do trabalho. Deus é bom conosco, o tempo todo.

Naquele momento de minha carreira tudo fazia sentido. Eu havia me preparado, durante a graduação para lecionar em cursos preparatórios. Havia estudado técnicas didático-pedagógicas e aquilo. **Em minha primeira aula, uma matéria pesada: “Debêntures e outros valores mobiliários”.** **Imagine você!**

No dia seguinte, o Coordenador daquele Curso olhou em meus olhos e disse: **“Vou lhe oferecer aulas, em volume tal, que você não terá mais tempo para perder com uma carreira que não é a sua.”** **Digo mais.** **“O Professor Ally disse que você nasceu para fazer clarificar as mentes dos alunos”**. Sinceramente, até hoje acho isso um exagero, mas gosto da ideia de contribuir, ainda que um pouquinho.

Atualmente, ao deparar-me com alunos daqueles tempos idos, noto um brilho no olhar, e isso clarifica a minha mente. Professores e Alunos, nascidos para que um traga clareza ao outro. **“Meu amigo, se nesse meio tempo você fecha os olhos e se vê exercendo proativamente a carreira que escolheu, não perca tempo fazendo coisas que não tem nada a ver com o seu projeto.”**

Hoje, digo de peito cheio: **“Sou muito feliz na carreira que integra parte do que eu sou”**. No momento em que escrevo, estou em meu quarto período de expediente diário. Agradeço a Deus todos os dias.

Humildemente, **peço autorização para me tornar-me um facilitador nas disciplinas de Direito Empresarial para a carreira por você escolhida**, a sua carreira, aquilo que se



mistura consigo mesmo e pulsa em suas veias. Vejo você seguindo para a prova com o coração fervendo, mas racional equilibrado.

Nesse instante, e após fortes e firmes palavras, é natural que você queira conhecer um pouco de minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos.

A minha entrada no mundo jurídico se deu no ano de 2002 com a conclusão de minha pós-graduação pela PUC-SP. Em seguida, o ingresso no **Mestrado da UNIMES-SP** com a intenção de estudar o Direito Econômico e Empresarial sob a ótica dos Direitos Fundamentais.

O meu **primeiro concurso docente** se deu no mesmo ano e fui aprovado em vaga única para lecionar Direito Empresarial e Teoria Geral do Direito na **Universidade São Francisco para a vaga de Professor-Assistente**. A banca foi presidida pelo Professor Rodrigo Rosas Fernandes.

A minha paixão, como você já sabe, sempre foi pelo ensino. Em cursos de graduação, lecionei também no Centro Universitário Salesiano enfatizando o conteúdo de Falências e Recuperações de Empresas e na Universidade São Judas Tadeu em São Paulo, enfatizando o Direito Econômico e Societário.

Iniciei em um grande curso preparatório, no final da primeira década deste século **no Curso FMB — Flávio Monteiro de Barros**. Não poderia ser melhor. Tratava-se do primeiro curso preparatório que tinha por objetivo **a preparação de materiais para Concursos Públicos**.

No ano de 2011, **fui contratado como Professor exclusivo da Rede LFG de ensino — Luiz Flávio Gomes**. Naquele momento, o verdadeiro atestado para receber convites para palestras em Universidades de todo o país, legitimando o meu trabalho no mundo dos concursos públicos.

Em meu primeiro ano, poucas oportunidades na área de Concursos, afinal tratava-se de um gigante do mercado e era preciso encontrar os meus espaços. **No ano de 2013, comecei a galgar espaço nos Concursos Públicos no Curso preparatório para a Advocacia-Geral da União**. Em seguida, assumi a Coordenação da Pós-Graduação.

No ano de 2014, encerrava a minha atuação em Universidades para focar no ensino do Direito Empresarial para as carreiras da Magistratura, Ministério Público, Procuradorias, **Carreiras Fiscais** e Policiais.



No ano de 2019, **um dos maiores marcos de minha carreira: A contratação como Professor do Curso Estratégia nos canais de Concursos e Carreiras Públicas.** Hoje, o Estratégia Concursos representa o maior movimento de democratização do ensino jurídico do país. Você pode imaginar o tamanho de minha empolgação.

Nesse início, assumi os cursos com a disciplina de **Direito Empresarial para as Carreiras Fiscais** e quero muito concluir com sucesso essa fase da preparação.

As aulas acompanham **"slides" com os principais dispositivos, questões, infográficos, tabelas e fluxogramas** para que haja o melhor rendimento possível, quando estiver de frente com o seu livro digital, e principalmente, quando estiver treinando questões.

Um grande abraço virtual que pode ser substituído por um abraço real em muito breve. Quando puder, **nos faça uma visita na sede do Estratégia Concursos.** Será um imenso prazer conhecer um pouco de suas lutas e batalhas. **Agora vamos ao que mais interessa!**

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais:

Alessandro Sanchez.



Instagram - Professor Alessandro Sanchez:

https://www.instagram.com/Prof_SANCHEZ/

Canal do YouTube do Professor Alessandro Sanchez:

<https://www.youtube.com/channel/alessandrosanchez>

ASSINATURA ILIMITADA DO ESTRATÉGIA CONCURSOS

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

Com o **objetivo de otimizar os seus estudos**, você encontrará, **em nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **Resumos, Slides e Mapas Mentais** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem **irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.**

Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área do concurso alvo.

A **Trilha Estratégica** é **elaborada pela nossa equipe do Coaching**, ela irá te indicar qual é exatamente o melhor caminho a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a responder as seguintes perguntas:

- ❖ Qual a **melhor ordem** para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- ❖ Qual a **melhor ordem** de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- ❖ **Estou sem tempo e o concurso está próximo! Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?**
- ❖ O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- ❖ A quais questões devo priorizar? Quais simulados devo resolver?
- ❖ Quais são os trechos mais importantes da legislação?

Procure, nas instruções iniciais da **"Monitoria"**, Link da nossa Comunidade de Alunos no **"Telegram"** da sua área/concurso alvo. Essa **comunidade é exclusiva para os nossos assinantes** e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **"Monitoria"** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos do Telegram**.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a **única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes** e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO EMPRESARIAL

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vamos aos trabalhos. Inicialmente, devo esclarecer que nesta aula de hoje iremos tratar dos assuntos iniciais de Direito Empresarial.

Em termos de estrutura e cobrança em provas, segue os capítulos mais importantes:

Empresa

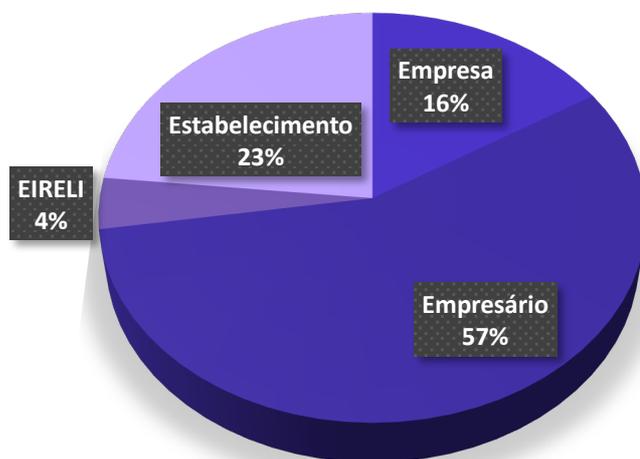
Empresário

EIRELI

Estabelecimento

Antes de adentrarmos nos temas dessa aula inicial, vejamos a **incidência dos temas desta aula cobrados em concursos anteriores realizados pelas principais bancas examinadoras para a área fiscal:**

Incidência das Questões



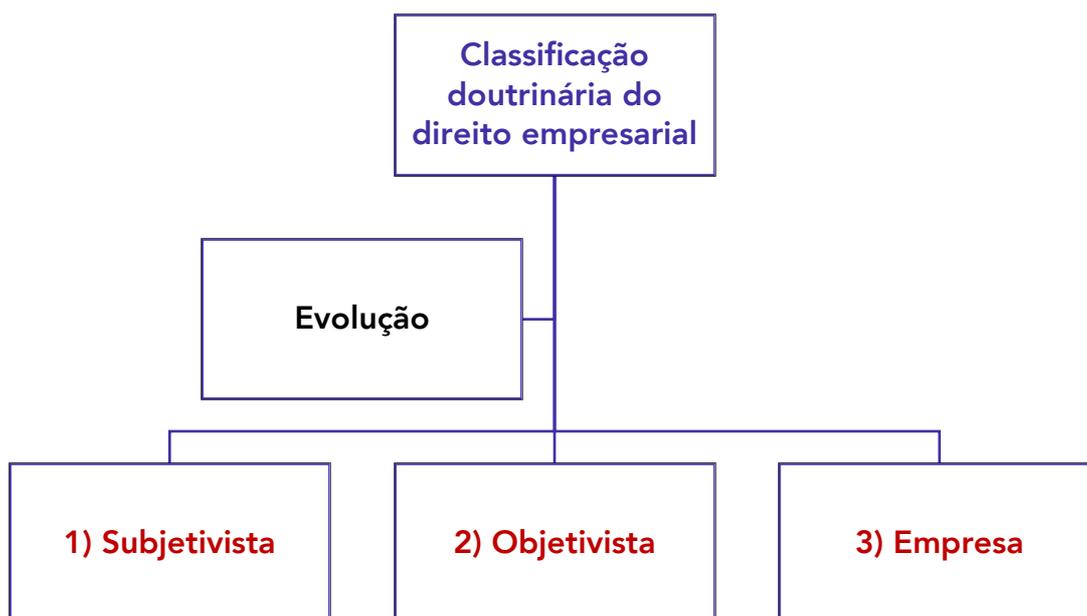
2 - EVOLUÇÃO DA EMPRESA

2.1 - Do Direito Comercial ao Direito Empresarial

Vamos estudar essa primeira parte com a ideia em mente que sem uma breve compreensão da **origem e evolução do Direito Empresarial**. Você também perceberá mais adiante, que a matéria também é matéria de cobrança em concursos públicos.



A doutrina classifica a evolução do Direito Comercial, segundo o critério da aquisição da qualidade de comerciante em **três fases: subjetivista, objetivista e da teoria da empresa**.



2.1.1 – Fase subjetivista (Corporações de comércio)

Ainda que a atividade comercial seja antiga, o Direito do Comércio é de construção recente, datando da **Idade Média, principalmente nos séculos XI em diante**.

Com a criação dos grandes centros comerciais na Europa, os chamados burgos, os mercadores (mais tarde denominados mercadores ou comerciantes) levavam suas mercadorias até esses centros para que pudessem negociar, sendo que tais profissionais eram registrados nas chamadas **Corporações de Comércio**.



As **Corporações de comércio** eram entidades que, além de **efetuarem o registro desses profissionais**, tinham por missão decidir as divergências negociais entre os comerciantes, cuja solução era dada pelos cônsules, funcionários pertencentes às corporações.

Esse conjunto de soluções acabou por **criar um arcabouço de regras, baseadas nos usos e costumes**, servindo para a regência da atividade mercantil.

Nessa fase, eram reputados comerciantes somente aqueles que praticavam atos de intermediação com o objetivo de lucro e que estivessem registrados nas Corporações. **O elemento identificador da qualidade de comerciante era o registro efetuado nas Corporações de Comércio.**

Essa fase do Direito Comercial se denominou **subjativista**, uma vez que se sujeitavam ao regime jurídico comercial somente aquelas pessoas que faziam parte de **uma classe especial de profissionais**, sendo estes os comerciantes devidamente **registrados nas corporações**.

Em suma, essa fase é **apontada apenas para demonstrar o primeiro movimento de organização de regras jurídicas comerciais**. Nesta fase, o nosso país nem sequer estava nos planos de Portugal.

Vamos agora ao primeiro arcabouço de regras comerciais organizadas em um código.

2.1.2 – Fase objetivista (Teoria dos Atos de comércio)

Com os movimentos revolucionários deflagrados em **França**, especificamente em 1789, com a Revolução Francesa, buscou-se banir qualquer tratamento diferenciado entre as pessoas, prestigiando-se sobremaneira o **princípio da igualdade de todos os cidadãos**.

Com isso, **extinguiu-se a matrícula do comércio (sistema subjetivista)** que prestigiava certas pessoas registradas em determinado órgão de classe sem nenhuma exigência de requisitos objetivos.

A base do sistema francês foi o **Código Comercial Napoleônico de 1807**. No Código Comercial Francês, **o comerciante passaria a ser aquele que viesse a praticar determinados atos negociais, expressamente previstos objetivamente em lei (sistema objetivista)**, com habitualidade e com o objetivo de lucro, seja a produção de bens ou mesmo o seu comércio.



Assim, a **lei regulamentou quais seriam os atos reputados "de comércio"**, como no caso das empresas de produção, bancos, comércios em geral ou casas de espetáculos (teatros), sendo que aquele que praticasse tais atos sujeitavam-se ao regime jurídico comercial.

Enfim, **não importava mais para caracterizar o comerciante a sua matrícula em determinado órgão ou entidade, mas sim a característica da atividade que viesse a realizar**, isto é, a natureza de seus atos. O Código Comercial Brasileiro de 1850 seguiu tais padrões, como veremos a seguir.

2.1.2.1 – Fase objetivista no Brasil (Teoria dos Atos de Comércio)

A nossa primeira grande codificação sobre o tema foi o Código Comercial Brasileiro. **O nosso país, à época, adotou um sistema misto** aos dois sistemas anteriormente mencionados, mas com prevalência do sistema objetivista Francês. **Observação:** Caso a prova questione acerca do sistema do Código Comercial Brasileiro, pode bancar que o sistema é de **matriz francesa**.

Segundo o art. 4.º do Código Comercial, era reputado comerciante, para fins de sujeitar-se ao regime jurídico comercial, **aquele que fosse matriculado no Tribunal de Comércio**, e fizesse da mercancia sua profissão habitual. Essa foi a herança do sistema subjetivista. Além da **matrícula**, exigia-se que houvesse uma **atividade característica de comércio, conforme previsão legal (teoria objetivista)**.

Como o Código Comercial não previu que atividades se caracterizavam como de mercancia, logo em seguida à promulgação do Código Comercial, em 25 de julho de 1850 (Lei 556/1850), surgiu no mesmo ano, em 1850, o **Regulamento 737**, que disciplinou em seu **art. 19** quais eram os atos de comércio.

Segundo o regulamento 737/1850, eram reputados **comerciantes todas as pessoas registradas nos Tribunais do Comércio que, com habitualidade e com fito de lucro, praticassem os seguintes atos:**

- (a) compra e venda ou troca de bem móvel ou semovente, para sua revenda, por atacado ou varejo, industrializado ou não, ou para alugar o seu uso;
- (b) as operações de câmbio, banco e corretagem;
- (c) as empresas de fábricas, de comissões, de depósito, de expedição, consignação e transporte de mercadorias, de espetáculos públicos;
- (d) os seguros, fretamentos, riscos;
- (e) quaisquer contratos relativos ao comércio marítimo e à armação e expedição de navios.

Posteriormente, com superveniente legislação, ainda se reputou **ato de comércio:** quaisquer **atividades desenvolvidas por sociedades por ações** (Lei 6.404/1976, art. 2.º, § 1.º); **empresas de construção de imóveis** (Lei 4.068/1962).

Atualmente, o Código Comercial/1850 está revogado para a nossa disciplina, mantendo-se apenas as suas disposições a respeito do Direito Marítimo.

2.1.3 – Sistema atual (Teoria da Empresa)

O Código Civil de 2002 (Livro II – Direito de Empresa), ao dispor em seu art. 966 que “considera-se **empresário quem exerce profissionalmente a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços**”, implantou no direito brasileiro a chamada teoria da empresa.



O **sistema empresarial** não coloca o seu foco no registro (*Corporações de Comércio*). Além disso, não há uma lista com atividades (*Atos de Comércio*). **A Empresa tem o seu foco na estrutura da atividade desenvolvida**. Temos o que se denomina "**sistema italiano**", porquanto fora na Itália com o advento do Código Civil Italiano de 1942 que se adotou tal teoria.

O sistema Italiano da Empresa que é tratado pelo **Livro II de nosso Código Civil** a começar por seu **artigo 966 que conceitua a Empresa e o Empresário**, a seguir.

Art. 966, CÓDIGO CIVIL. *Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. (Destaque nosso).*



(MAGISTRATURA/MG – 2012). De acordo com o artigo 966 do Código Civil, é adequado assegurar que o Direito brasileiro concluiu a transição para a "teoria da empresa", de matriz francesa.

Comentários: A teoria dos atos de comércio originou-se na França. Esta teoria apresentava quais atos eram considerados como comerciais, exercendo atividade comercial apenas quem os realizavam. A teoria foi adotada no Brasil até o advento do Código Civil de 2002 quando houve a transição entre os atos do comércio para a teoria da empresa, de origem italiana, que determina que atos comerciais não são o que a origem normativa descreve como, mas sim de acordo com a atividade exercida. **O item está incorreto.**

3 – DIREITO DE EMPRESA (LIVRO II - CÓDIGO CIVIL)

3.1. Atividades empresariais

As disciplinas de Direito Empresarial e Direito Civil são autônomas, muito embora se utilizem do mesmo código.

Caso a prova questione se houve a unificação do Direito Empresarial com o Direito Civil, a resposta é negativa. No entanto, temos uma **unificação “meramente” legislativa. As duas disciplinas se utilizam da mesma lei.** O Direito de Empresa é estudado a partir do Livro II do Código Civil.



O código civil nos explica que **a Empresa** não deve ser compreendida como um local. O artigo 966 que inaugura o Direito de Empresa no Código Civil compreende na estrutura do que é uma empresa a própria atividade desenvolvida, sejam as **atividades de produção ou comércio de bens e/ou serviços**, como a seguir:

Livro II. Direito de Empresa.

Art. 966, CÓDIGO CIVIL. *Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. (Destaque nosso).*

Segue quadro explicativo:





Vamos aos exemplos! Bora, bora lá!

Exemplo de n.º 1: Começarei com um exemplo bem popular. Vamos para o MC Donald's. Estamos diante de uma empresa/atividade de produção de alimentos, e isso, por si só, já significaria uma atividade empresarial, mas o MC Donald's vai mais longe, pois **também comercializa os alimentos, sem levar em conta que também produz e comercializa um serviço que se denomina "fast-food"**.

O próximo exemplo esclarece que basta os bens ou mesmo os serviços:

Exemplo de n.º 2: O Estratégia produz e comercializa serviços para o enfrentamento de concursos públicos bancas examinadoras de todo o país, o que abrange o conceito de produção e comércio de bens ou de serviços.



(NOTÁRIO E REGISTRADOR - TJ SP - 2018). Para o Código Civil, o empresário é um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.

Comentários: Para o Código Civil, no Art. 966, caput, *empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*. Existem empresários com responsabilidade limitada, mas não somente. **O item está incorreto.**

Sanchez, eu poderia dizer que qualquer atividade de produção ou de comércio, de qualquer modo, poderá ser considerada como Empresária? Não é bem assim!

Além de produzir ou comercializar, **é necessário que isso tudo seja feito com o que consideramos elemento(s) de empresa**. O código civil exige os elementos da **organização, profissionalidade e busca de lucro**.

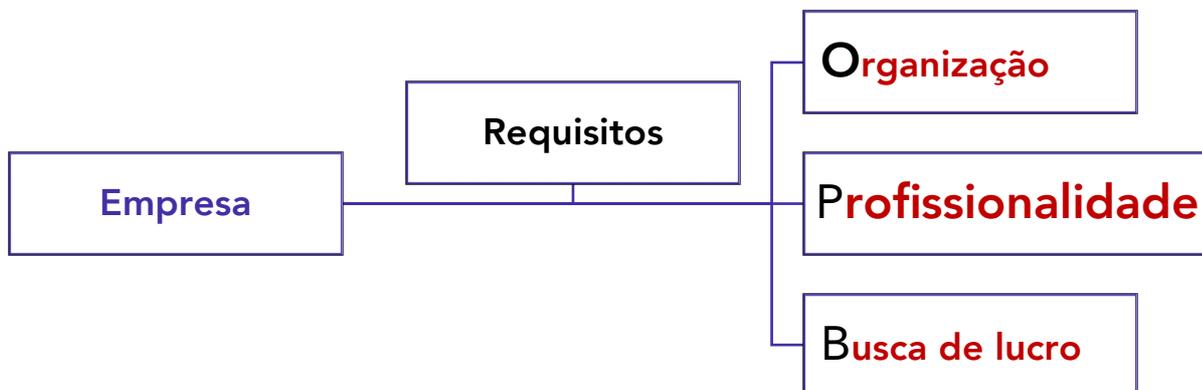
Art. 966. Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
(GRIFOS NOSSOS)

“Vamos estudar os elementos de empresa no tópico a seguir.”

3.2. Elemento(s) de Empresa

A mera atividade de produção ou de comércio não é e não pode ser considerada empresária, do contrário, qualquer pessoa que vendesse um automóvel usado ou produzisse o almoço do final de semana seria considerado empresário.

O ato de produção ou comércio devem conter os elementos presentes no quadro abaixo. Quais requisitos são esses? **Organização, Profissionalidade e Busca de Lucro.**



O primeiro e mais importante elemento é a **Organização**, como veremos a seguir.

3.2.1. Organização

O grande elemento caracterizador da empresa e do empresário é a organização. A profissão do empresário se caracteriza pela **organização dos fatores de produção e comércio**, quais sejam: “A mão de obra (própria ou alheia), capital, insumos e tecnologia”.



“Trata-se do elemento que identifica a profissão do Empresário!”

Vamos ao exemplo da estrutura do Estratégia Concursos como uma sociedade empresária, a seguir:

Trata-se de uma estrutura que depende da boa alocação do **capital**, da aquisição de **insumos** (equipamentos para gravação, câmeras, computadores), **trabalhadores e a tecnologia**. Vamos entender agora a **tecnologia**.



A **tecnologia não tem relação com eletrônica ou engenharia**, mas a tecnologia utilizado pelo Empresário para exercer a sua atividade econômica. **Continuaremos no exemplo do Estratégia Concursos.**

Nesse caso, o Estratégia é o pioneiro em uma **tecnologia** que entrega uma parte de seu produto de forma gratuita no “YouTube”, além de um produto específico para os alunos que adquirem os cursos e assinaturas. Essa é a tecnologia do Estratégia Concursos.

Em conclusão, a **“ORGANIZAÇÃO”** nada mais é do que a expertise para **aplicar bem o capital, inclusive na aquisição de insumos, fazer uma boa direção dos trabalhadores e criar uma tecnologia para realizar uma boa entrega dos bens e serviços** aos seus destinatários.

“Gostou da explicação? Espero que sim, mas agora vai uma dica matadora.”



A organização é o elemento mais importante, inclusive nas passagens em que o código civil utiliza a expressão **“ELEMENTO DE EMPRESA”** sem nenhuma conceituação considere, e sem medo de errar, que estamos diante do elemento **“ORGANIZAÇÃO”**.

Você vai perceber isso ao longo de seus estudos ainda neste material. Sanchez, o código civil trata tais elementos como sinônimos? **Exatamente isso!**

A ausência do elemento organização torna impossível retratar qualquer que seja a atividade realizada como empresária. Os outros dois requisitos são facilmente explicados, a seguir:

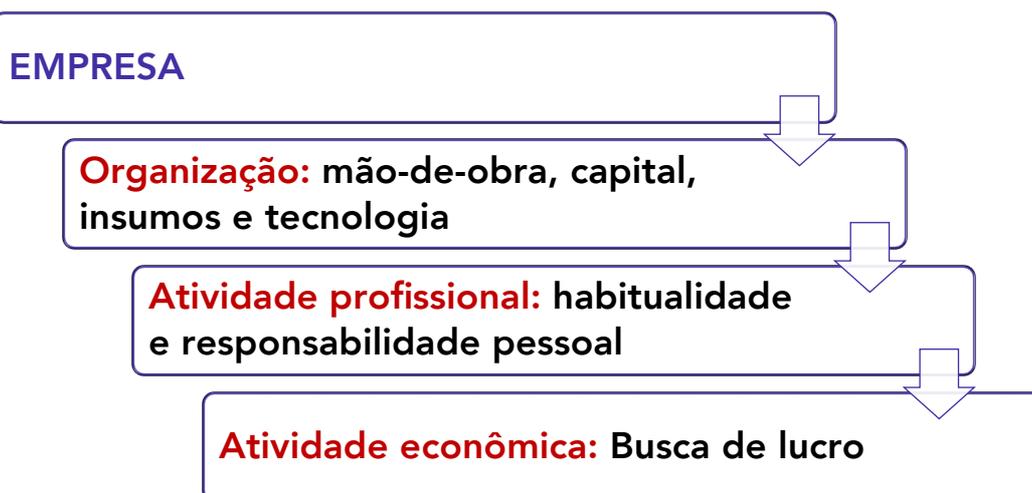
3.2.2. Profissionalidade

A atividade empresária **profissional é toda aquela exercida com personalidade e habitualidade.**

A **personalidade** nada mais é do que a **peçoal assunção de responsabilidade** pela atividade praticada pelo Empresário ou Sociedade Empresária. **A habitualidade é facilmente explicada pela frequência** na atividade empresarial praticada de forma reiterada e em nome próprio.

3.2.3 Busca de Lucro

A atividade que visa ao lucro por intermédio da produção ou comercialização de bens, ou serviços. É sempre importante lembrar que basta o **objetivo de lucrar**, e não necessariamente o lucro propriamente dito, caso contrário, todas as empresas precisariam ser positivas para que assim fossem consideradas.



3.3. - A Atividade Intelectual (excluída da atividade empresarial)

A legislação não se contentou em trazer somente características a respeito de quem é o empresário, buscando também conceituar os que **não podem assim ser considerados**.

O parágrafo único do art. 966, CÓDIGO CIVIL traz as espécies intelectuais, classificando-as como as de **natureza científica (médico, contadores ou advogados), literária (escritores) ou artística (pintor de quadros)**.

*966, CC. **Parágrafo único.** Não se considera empresário quem exerce profissão **intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. **(Destaque nosso)**.*

As atividades intelectuais são excluídas, em regra, já que tais atividades **não tem no elemento da organização um fator de grande relevância**. O principal fator de caracterização de um intelectual não é o seu talento na **"ORGANIZAÇÃO"** dos fatores de produção e comércio, mas o **talento "INTELLECTUAL" artístico, literário ou científico**.



É importante ressaltar que o parágrafo único do art. 966, CÓDIGO CIVIL é no sentido de que em regra, **tais atividades não são consideradas empresárias, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores**, a título de exemplo, telefonistas, recepcionistas ou estagiários.

Exemplo: O médico pediatra em seu consultório não desempenha uma atividade empresarial, já que a organização é secundária e insuficiente para o conceito de empresa, ainda que tenha uma telefonista ou estagiários.



(ANALISTA JUDICIÁRIO - 2017). De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido, não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística.

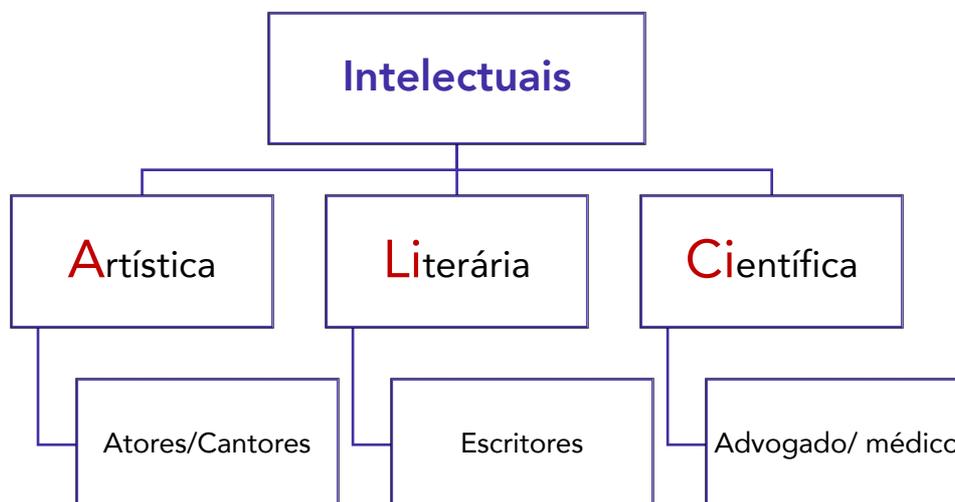
Comentários: As atividades intelectuais são excluídas, em regra, já que tais atividades **não tem no elemento da organização um fator de grande relevância**. O principal fator de caracterização de um intelectual não é o seu talento na **"ORGANIZAÇÃO"** dos fatores de produção e comércio, mas o **talento "INTELLECTUAL" artístico, literário ou científico**.

O item está correto.

3.3.1. - Atividade Intelectual organizada (empresarial)



Agora vem a pergunta: *Sanchez, as atividades intelectuais no quadro abaixo, jamais serão consideradas empresárias?*



O parágrafo único do art. 966, CÓDIGO CIVIL compreende que, em regra, as atividades dispostas no quadro não são consideradas empresárias. No entanto, o mesmo dispositivo coloca uma ressalva: "...salvo quando o exercício da atividade constituir elemento de empresa".

O **elemento de empresa e a organização** são sinônimos. O que precisamos agora é visualizar exemplos em que a atividade é ao mesmo tempo intelectual e organizada. **Vamos a isso!**



Existem casos em que a **atividade é intelectual, mas organizada como uma empresa**. É o exemplo de um Hospital ou uma Editora de livros jurídicos.

Exemplo de n.º 1: O **médico** que exerce a profissão intelectual de medicina pediátrica resolve locar um espaço maior, contratando diversos empregados da atividade-meio (limpeza e segurança) e da atividade-fim (médicos).

A **sua atividade pessoal deixa de ser referência, para que agora a referência seja a própria estrutura empresaria**, já que transformou o seu consultório em uma clínica médica. A atividade intelectual foi absorvida pela estrutura empresarial organizada.

Sigamos para um exemplo mais preciso:

Exemplo de n.º 2: O **escritor** que exerce a sua atividade pessoal literária com a ajuda de uma pessoa para a diagramação e correção ortográfica, em regra, não é considerado um empresário. No entanto, caso esse escritor comece a editar livros de outros autores, imprimi-los e vendê-los com a busca de lucro, estaremos diante de uma atividade intelectual organizada, logo, empresarial.

Conclusão: Considera-se empresarial toda atividade econômica organizada, econômica e profissional. **As atividades intelectuais, apenas serão consideradas empresárias, se houver a organização.**



(PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - 2002). Com a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), o exercício de atividade intelectual será considerado empresarial desde que tenha elemento(s) da empresa que é(são): economicidade e profissionalidade da atividade.

Comentários: Considera-se empresarial toda atividade econômica organizada, econômica e profissional. **As atividades intelectuais, apenas serão consideradas empresárias, se houver a organização. Ausente o principal elemento, não temos empresa. O item está incorreto.**

3.3.2. - Atividade Intelectual do Advogado

Advogado

A figura do advogado naturalmente exercente de atividade intelectual **não poderá** ser considerada empresária, ainda que o exercício da profissão seja absorvido pela empresa, já que consta **proibição objetiva no Estatuto do Advogado, seja a Lei n. 8.906/1994.**

3.4 – Registro “não” é elemento de empresa?

Ainda antes de adentrar aos requisitos que devem integrar a atividade de produção ou comércio, **vamos tratar de um elemento que não é requisito, mas confunde muito os candidatos em certame**, seja a figura do registro empresarial.



Ainda que o código civil imponha ao empresário a **obrigação de inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, não condiciona o reconhecimento da qualidade de empresário ao prévio registro na Junta Comercial.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.



O registro representa uma das obrigações do empresário, mas **não é um elemento necessário para a qualificação de um sujeito como empresário**. O sujeito que não registra as suas atividades não deixa de ser considerado empresário. Será reputado um empresário irregular, sujeitando-se a uma série de sanções de natureza administrativa, civil e penal e até tributárias.



(AUDITOR FISCAL DA RECEITA - Tributação e Julgamento/2002). Considera-se empresária a sociedade que esteja matriculada no registro de empresas.

Comentários: Ainda que o código civil imponha ao empresário a **obrigação de inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, não condiciona o reconhecimento da qualidade de empresário ao prévio registro na Junta Comercial.

O item está incorreto.

Chegamos a um momento muito relevante para os nossos estudos. Compartilho uma afirmação do fórum de dúvidas.

Sanchez, apenas para verificar se ficou claro: “1) A empresa é uma atividade de produção ou comércio de bens, ou de serviços. 2) O registro não é elemento essencial para considerar alguém empresário ou não, basta a organização, profissionalidade e busca de lucro.”

“Exatamente! Vamos agora tratar do sujeito que pratica a empresa!”

4 - EMPRESÁRIO

4.1 – Empresário

Tal evolução inseriu na legislação de nosso país a relevância da **empresa como atividade econômica organizada** e o **empresário como aquele que a exerce**.

O Código Civil costuma utilizar a expressão **“Empresário” como um gênero** que comporta as espécies: Empresário Individual, EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e as sociedades.

Art. 966. *Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.*



Vale o alerta de que não é razoável chamar sócios de empresários, pois a empresa é uma **atividade explorada por uma pessoa natural (Empresário Individual) ou pessoa jurídica (EIRELI e Sociedades)**.

Advertência: **Afasto de suas mentes a ideia** de que **Silvio Santos, Antônio Ermírio de Moraes, Roberto Justus, João Doria ou Eike Batista** são empresários, pois eles não são, muito embora sejam sócios de extrema relevância nas empresas em que são integrantes do quadro societário.



No Código Civil você não encontrará a expressão **“Empresário Individual”**, mas em provas de concursos, doutrina e jurisprudência, a expressão é corriqueira. **Vamos explicar!**

4.2 - Empresário Individual

O empresário individual é aquele **que exerce a empresa, utilizando-se da personalidade jurídica de pessoa natural**, a mesma que adquiriu no nascimento com vida.

Estamos diante de uma pessoa natural que não pretende constituir uma Pessoa Jurídica para a empresa, pois não se importa que seus **bens pessoais e empresariais integrem o mesmo patrimônio**. Nesse caso, a empresa faz parte de seu patrimônio pessoal.



Empresário individual

- Pratica a empresa utilizando a personalidade jurídica de pessoa natural;
- Confusão patrimonial;
- Responsabilidade pessoal;



(NOTÁRIO E REGISTRADOR – 2016). Julgue o item a seguir: Sobre o empresário individual, é correto afirmar que se trata de pessoa jurídica com um único sócio e que exerce atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

Comentários: O art. 966 do CC define como empresário “**quem**” exerce atividade econômica empresarial, uma passagem genérica. A doutrina, jurisprudência e as questões de concursos, levam em conta o fato de que a personalidade jurídica que adquirimos no nascimento com vida é capaz de exercer qualquer atividade, e para isso, a utilização da expressão “**empresário individual**” é comum para a hipótese regular de exercer a empresa por uma pessoa natural, mas nunca por meio de uma Pessoa Jurídica. **O item está incorreto.**

4.2.1 – Capacidade para o exercício da empresa

O art. 972 do Código Civil dispõe que:

*art. 972 , CC: “podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da **capacidade civil** e não forem legalmente impedidos”.*
(DESTAQUE NOSSO).



Para tanto, devemos nos socorrer do Código Civil, que, em seu art. 3.º, classifica os **absolutamente incapazes**. Nessa condição, estão os menores de 16 anos. **Diante disso, não poderão constituir empresa como Empresário Individual.**

Além disso, O art. 4.º do Código Civil classifica os relativamente incapazes como os maiores de 16 e menores de 18 anos; os ébrios habituais; os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, além dos pródigos. **Os relativamente incapazes também não poderão constituir empresa.**



O menor emancipado, antes de completar 18 anos, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, do Código Civil, estará apto a exercer a atividade empresarial. A incapacidade cessará nos seguintes casos:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos;

II – pelo casamento;

III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.



O Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou recentemente, o sistema das incapacidades, existente nos artigos 3.º e 4.º do Código Civil. A alteração afastou o deficiente mental do rol das incapacidades. **A partir de então, ao menos por regra, aquele que possuir deficiência mental poderá iniciar empresa, por não ser considerado incapaz.**

Incapazes

- Menores de 16 anos.
- Devem ser representados, sob pena de nulidade absoluta de seus atos.

Relativamente incapazes

- Maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, os pródigos.
- Devem ser assistidos, sob pena de anulabilidade de seus atos.

Menor emancipado

- Estará apto a exercer a atividade empresarial.

4.2.1.1. – Continuidade da empresa por incapaz

O art. 974 do Código Civil admite que o incapaz, devidamente representado ou assistido, **continue a exercer a atividade empresarial** em duas situações:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Incapacidade superveniente

- Quando a incapacidade surge depois do início do exercício da atividade empresarial, momento em que a capacidade era plena, **como o empresário que contrai doença mental e fica impedido.**

O **incapaz poderá continuar a exercer a atividade empresarial** por meio de um representante ou devidamente assistido, segundo o disposto no art. 974, § 1.º, do Código Civil. Neste caso, será necessária uma **autorização judicial, cabendo ao juiz avaliar os riscos da empresa e a conveniência de continuá-la.**

O juiz considerará a função social da empresa, analisando critérios como a importância da produção para a economia legal e o número de empregados para preservar a fonte de produção e manutenção do emprego dos trabalhadores. **Essa autorização poderá ser revogada a qualquer momento.**

Art. 974, §1.º, CC. *“Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.*”

Além da autorização judicial, **deverá o juiz separar os bens que o incapaz possuía, no momento da interdição, ou da sucessão**, destinados ao exercício da atividade empresarial. O objetivo é diminuir os riscos para o incapaz.



Os bens pessoais do incapaz que já se encontravam integralizados na empresa, continuam na empresa e **os bens pessoais que estão fora da empresa, deverão continuar fora já que o titular também é considerado incapaz de tomar decisões nesse sentido.**

Ainda, segundo o código civil, o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das juntas comerciais, **deverá registrar contratos ou alterações contratuais da sociedade que envolva sócio incapaz**, desde que atendidos, conjuntamente, os seguintes pressupostos:

Art. 974, §3.º, CC [...]

- I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;*
- II – o capital deve ser totalmente integralizado;*
- III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.*



(JUIZ ESTADUAL - 2014). A incapacidade superveniente do empresário Provoca a extinção imediata da sociedade empresarial.

Comentários: Segundo o artigo 974 do Código Civil: "Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança." **O item está incorreto.**



Se o **representante ou o assistente for pessoa legalmente impedida, de** exercer atividade empresarial, **como é o caso já explicitado do servidor público deverá nomear um ou mais gerentes** para o exercício da função com a aprovação do juiz (art. 975 do Código Civil).



Podemos representar dessa forma:



4.2.2 – Liberdade de impedimentos para o exercício da empresa

O art. 973 do Código Civil estabelece que “a **pessoa legalmente impedida** de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas”.

Uma hipótese que costuma frequentar a prova tem relação com o fato de que o ato praticado pelo impedido é válido e gostaria que você ficasse **atento para essa informação**. Neste caso, se o impedido adquirir mercadorias, o ato em si não será considerado nulo.



Os impedidos estão entre **aqueles que exercem funções consideradas incompatíveis com a empresa**. Os falidos e condenados por determinados crimes também são considerados impedidos.

Os casos de impedimento encontram-se em diversas leis esparsas. Podemos citar os **servidores públicos na lei 8.112/90; assim como os militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica em seus estatutos específicos**; bem como os auxiliares do empresário e o **falido não reabilitado**.



De tempos em tempos, alunos pedem uma lista para que em provas e concursos encontrem maior facilidade ao solucionar “cases” que participem figuras impedidas, **já que as proibições estão elencadas em diversas legislações**, como o próprio Código Civil, a nossa Carta Magna e leis extravagantes.

O rol abaixo foi criado levando em conta as questões das principais bancas examinadoras (**CEBRASPE, FCC, FGV, VUNESP E FEPESE**). Chegamos nos seguintes exemplos:

- (a) a CF traz o impedimento dos **deputados e senadores**, desde a posse no art. 54, II, a;
- (b) **falido** (art. 102 da Lei 11.101/2005);
- (c) **os que incorrerem na prática dos crimes conforme o §1.º do art. 1.011 do Código Civil**, exemplificando prevaricação, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra o sistema financeiro, defesa da concorrência, crimes falimentares, entre outros;
- (d) **membros do Poder Executivo, Militares, Magistrados, entre outros, conforme seus estatutos.**

4.3 - Pequenos empresários

O art. 970 do Código Civil oferece uma disposição em forma de mandamento para que a legislação ofereça **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário**. O texto é parecido com o de nossa Constituição Federal.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

A **inovação do código civil é trazer a ideia de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural**, pois os pequenos empresários já haviam sido inclusive definidos pela constituição federal, como segue:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

4.3.1. – Microempresas e empresas de pequeno porte

A lei complementar 123/06 compreende como **microempresários** todos os empresários individuais, EIRELI, Sociedades Limitadas ou até Sociedades Simples que se movimentem de acordo com uma **receita bruta anual não superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e que requeiram o tratamento perante o órgão competente.

A mesma legislação citada no parágrafo anterior, reconhece como **Empresários de Pequeno Porte** aqueles que se movimentem de acordo **com uma receita bruta anual de até 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

É de extrema importância esclarecer que **o termo empresa é utilizado pelo legislador constitucional e infraconstitucional de modo impróprio**, já que tal tratamento diferenciado, é também atribuído aos exercentes de outras atividades econômicas não empresárias, como é o caso do intelectual de modo individual ou por intermédio de uma sociedade simples.

Importa delimitar-se, segundo a própria **lei complementar n.º 123/2006**, qual o conceito de microempresas e de empresas de pequeno porte:



Lei Complementar n. 123/06 - Receita Bruta Anual

ME

Igual ou Inferior a R\$ 360.000,00

EPP

Superior a R\$ 360.000,00 até
R\$ 4.800.000,00

Ainda no raciocínio das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento especial se deu para a **simplificação de rotinas tributárias, acesso a crédito, assim como benefícios para que o poder público fosse obrigado a contratar preferencialmente as micro e pequenas empresas.**

Advertência: Os empresários individuais, EIRELI e Sociedades no código civil podem se valer dos benefícios desde que se classifiquem de acordo com a legislação estudada, sendo que **as sociedades anônimas não integram esse rol.**

4.3.2. – MEI – Microempreendedor Individual

Vale considerar, que de existência um pouco mais recente, temos o **microempreendedor individual**, incentivando a regularização da vida do **empresário que não tenha uma receita bruta anual superior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, para oferecer acesso a crédito e tratamento fiscal, diferenciados.

Além do reduzido faturamento frisado no parágrafo anterior, para tal tratamento é necessário o cumprimento dos **seguintes requisitos:**

- I – seja optante pelo Simples Nacional – adesão voluntária ao sistema simplificado de arrecadação de tributos;*
- II – exerça tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução 58/2009 – Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN;*
- III – possua um único estabelecimento;*
- IV – não seja empresário individual em outra atividade, nem seja sócio ou administrador de sociedade;*
- V – contrate, no máximo, um empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.*



O **microempreendedor individual deverá ser empresário individual**, não sendo possível o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado do legislador a um empresário que tenha se constituído na forma de EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou Sociedades Empresárias.

O Código Civil contribui com o microempreendedor na medida que **simplifica o processo de abertura de empresa, inscrição, alteração e baixa do microempreendedor, inclusive para a previsão preferencial para o trâmite**

Ainda como parte da simplificação, o **§5.º do artigo 968 do Código Civil** prevê a dispensa de determinadas exigências diretamente relacionadas pelas informações prestadas com as devidas comprovações como a **dispensa do uso da firma com assinatura autografa, bastando a menção e outras, como a seguir:**



(ANALISTA TRIBUTÁRIO FINANCEIRO - 2018). A atividade empresarial é prevista pelo Código Civil. Em relação ao empresário, julgue o item a seguir:

“O pequeno empresário e o empresário rural não gozam de tratamento favorecido ou diferenciado no tocante à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.”

Comentários: O artigo 970 do Código Civil dispõe: “A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes”. Sendo assim, não há o que se falar que o pequeno empresário e o empresário rural não gozam de tratamento favorecido ou diferenciado no tocante à inscrição e aos efeitos daí decorrentes. **O item está incorreto.**

4.4 - Empresário casado

O código civil **estabeleceu algumas regras para o Empresário casado**, já que o próprio casamento, a separação ou o ato de reconciliação mudam a forma como os bens são dispostos perante a empresa.

A primeira regra de que tratou o código civil tem maior relação com a figura da sociedade empresária do que o empresário individual em si, já que **desautoriza que cônjuges sejam sócios caso o regime adotado seja o da comunhão universal dos bens** e tudo tem uma explicação.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

A sociedade deve nascer da união de capital, e **no caso dos cônjuges casados no regime da comunhão universal, os bens do casal se confundem, o que descaracteriza os objetivos da sociedade segundo o legislador.**

Além disso, o CÓDIGO CIVIL também impede os cônjuges que estejam casados no regime da separação obrigatória de bens de constituir sociedade. A ideia do legislador, é a de acompanhar a regra de direito de família, já que marido e mulher na situação em que **um dos cônjuges é considerado idoso, devem manter separação patrimonial.** Nesse caso, não podem unir capital para a constituição de uma sociedade.



(NOTÁRIO E REGISTRADOR - (TJ SP) - 2018). Segundo o Código Civil, o empresário individual casado só precisa de anuência do cônjuge para alienar bens imóveis empregados na atividade empresarial, caso o capital não esteja integralizado.

Comentários: Conforme determinado pelo Art. 978 do CÓDIGO CIVIL, o empresário individual casado pode, sem a necessidade da outorga conjugal, independentemente do regime de bens adotado, alienar os bens imóveis que integrem o patrimônio da sua empresa. **O item está incorreto.**

Ainda, vale ressaltar que o art. 978 do Código Civil esclarece que o **empresário regularmente inscrito pode alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa.**

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Sanchez, manda uma palhinha sobre outorga conjugal e ônus real? **Claro que sim!** O dispositivo visa explicar que **o Empresário(a) não precisa de autorização do cônjuge para transferir o imóvel ou os imóveis da empresa, ou mesmo colocar o bem como garantia de um financiamento.**

4.5 - Exercício de atividade rural

O exercente de atividade rural **poderá requerer a sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

O texto do art. 971, CÓDIGO CIVIL , ao utilizar a expressão **“poderá” faz claro que o exercente de atividade rural poderá optar pela forma empresarial ou não**, seja de forma individual ou societária.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.



Assim, em regra, **aquele que exerce atividade econômica rural não está sujeito ao regime jurídico empresarial, salvo se expressamente fizer opção**, mediante registro na Junta Comercial (onde se registram os empresários). A mesma regra se aplica para o exercente de atividade rural de modo societário, conforme **art. 984, CÓDIGO CIVIL**, a seguir:

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.



(AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.

O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.

Comentários: Art. 971. CÓDIGO CIVIL. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro. **O item está incorreto.**

5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

5.1 - Natureza Jurídica e características básicas



A criação dessa espécie se deu no ano de 2011 e a finalidade sempre foi a de autorizar que **um sujeito individual (sem sócios), pudesse titularizar dois patrimônios:** um pessoal e outro empresarial, como na transcrição do "caput", art. 980-A, CÓDIGO CIVIL, a seguir:

Art. 980-A, CC. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (GRIFOS NOSSOS).

A pessoa natural titular da empresa será considerada distinta da pessoa jurídica da empresa, assim como cada uma das pessoas terá o seu patrimônio autônomo. **A separação patrimonial oferece uma melhor organização dos patrimônios pessoal e empresarial.**

“Penso que um exemplo cairá muito bem aqui, então bora, bora lá!”

Vamos **imaginar o Professor Fábio Dutra em posse de um patrimônio de R\$ 700.000,00** (setecentos mil) reais, considerando um imóvel avaliado em R\$ 500.000,00, um veículo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e uma conta bancária no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Aliás, **o valor em conta bancária (150.000,00), foi separado para iniciar uma empresa de modelagem de sobancelhas** e terá algumas possibilidades a sua disposição no cenário atual, como segue:

“O caso é hipotético! (rs). De todo modo, ele gostaria de organizar melhor o seu patrimônio.”



Exemplo de n.º 1: Empresário Individual: O Professor Fábio Dutra exerceria empresa na própria personalidade jurídica de pessoa natural, e **nesse caso os bens pessoais e empresariais se confundirão**, o que provavelmente, não o agrada, já que bens pessoais poderão sofrer execução por dívidas empresariais.

Vamos comparar agora com a figura da EIRELI:

Exemplo de n.º 2: EIRELI. O Professor Fábio Dutra titularizará dois patrimônios. Um deles, o patrimônio pessoal que compreenderá o imóvel e o veículo, totalizando o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). O patrimônio da empresa começa com o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O outro patrimônio compreenderá **os bens da EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que é uma Pessoa Jurídica, portanto uma pessoa que se separa da figura de seu titular**, justamente para que os bens não se comuniquem. É válido ressaltar que o capital mínimo a ser integralizado é de 100 (cem) salários-mínimos.

Atualmente, temos uma outra possibilidade. A sociedade limitada individual:

3ª hipótese: Sociedade limitada unipessoal (MP 881/19). A criação da sociedade limitada unipessoal traz para o nosso ordenamento jurídico uma **outra possibilidade de separação patrimonial**, que sinceramente, parece mais interessante, pois nessa hipótese não temos a necessidade de integralização de capital mínimo.

Espero muito que tenha gostado dos exemplos acima e que tenham sido úteis para o seu melhor rendimento na compreensão da matéria. **Vamos continuar os estudos sobre a EIRELI.**



(TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS - 2014). De acordo com a legislação civil vigente, no que diz respeito à empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), esta possui o capital subscrito inteiramente por uma única pessoa e a responsabilidade dela é até o limite do capital social.

Comentários: Pois a finalidade da EIRELI é permitir que um determinado empreendedor, individualmente, exerça atividade empresarial limitando sua responsabilidade ao capital investido no empreendimento. **O item está correto.**

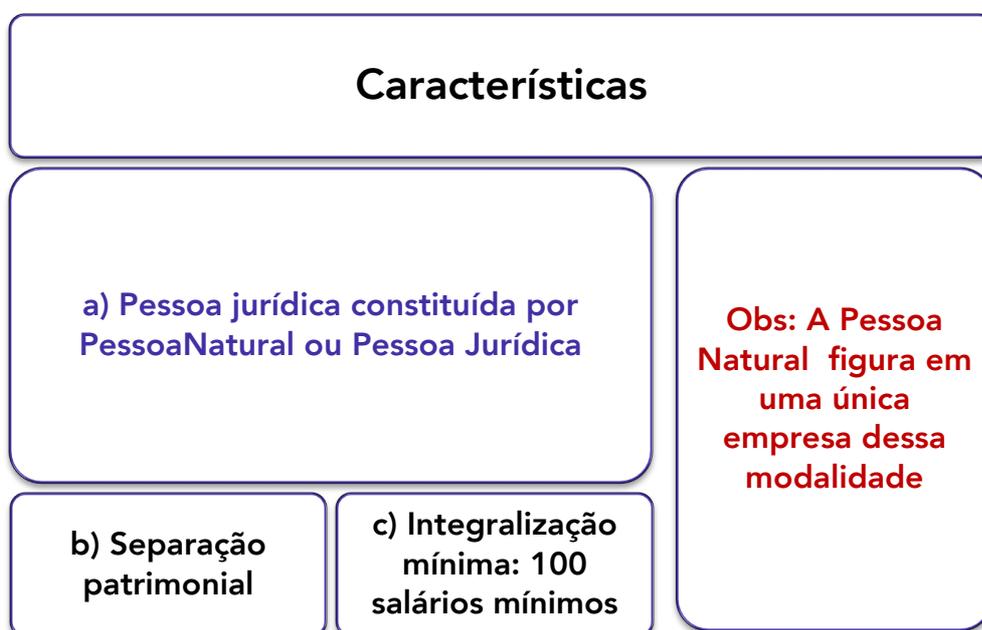
O art. 980-A do código civil e seus §§, trouxe **quatro requisitos básicos** para esta modalidade. Os requisitos exigidos pelo dispositivo são:



- (a) **constituição por única pessoa titular de todo o capital**, ressaltando que a pessoa natural poderá figurar em uma única empresa desse tipo;
- (b) **integralização do capital**;
- (c) **capital superior a 100 vezes o valor do salário mínimo vigente**, como a transcrição:



ESCLARECENDO!



Uma vez subscrito e efetivamente integralizado, o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **não sofrerá nenhuma influência decorrente de ulteriores alterações no salário mínimo**. Logo, será desnecessária qualquer futura adaptação.



ESTA CAI NA
PROVA!

(NOTÁRIO E REGISTRADOR - (TJ/SP) - 2018). A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Comentários: Nos termos do artigo 980-A, *caput* do Código Civil, a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, **que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.** Vejamos o artigo: "980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país". **O item está incorreto.**

Vale considerar ainda que **o art. 980-A, CÓDIGO CIVIL faz menção a uma empresa constituída por uma única pessoa**, sem esclarecer se a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderia ser constituída por uma Pessoa Jurídica.



Nesse sentido, **O DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração**, órgão vinculado ao Registro Público de Empresas Mercantis editou a **Instrução Normativa de n.º 38/17** para a compreensão de que a **EIRELI pode ser constituída por pessoa natural ou pessoa jurídica**, conforme transcrevemos:

"A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira. Quando o titular da EIRELI for pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade. A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI."

Ademais, vale considerar que a mesma instrução recentemente alterada pela Instrução Normativa 47/18, entende que **a restrição para a pessoa natural que somente poderá constituir uma única empresa nessa modalidade não se apresenta para a Pessoa Jurídica.** A Pessoa Jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI.



Ainda, acrescentou o §5.º, art. 980-A relata que a **EIRELI pode ser constituída para remuneração que decorra de direitos autorais, imagem, nome marca ou voz de que o seu titular seja detentor.**

5.2 - Nome Empresarial da EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá se utilizar de qualquer uma das duas espécies de Nome Empresarial existentes em nosso sistema jurídico: **A firma ou Denominação.**

A modalidade poderá se utilizar de quaisquer espécies, pois já que **ao final de seu nome constará a expressão EIRELI de forma extensa ou abreviada.** O seu nome não causaria confusão a quem quer que fosse.



A espécie **firma** é representada pelo nome pessoal do titular da EIRELI e a denominação por uma abstração, a título de exemplo **Alessandro Sanchez comércio de eletrônicos - EIRELI.**

No caso da utilização de **denominação** o nome de uma empresa titularizada por Alessandro Sanchez poderia levar um nome abstrato como **CHZ Comércio de eletrônicos - EIRELI.**



O **Nome Empresarial** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) será formado pela inclusão da **expressão "EIRELI" após a firma** (nome civil do empresário) **ou da denominação**, sendo possível dizer que tal espécie poderá se valer de "elemento fantasia" na formação de seu nome empresarial, sempre inerente aos tipos empresariais prestigiados com a separação patrimonial. Aliás, por aplicação subsidiária das normas das sociedades limitadas, vale lembrar que a **ausência** de utilização da **expressão EIRELI ao final de seu nome** atrairá **responsabilidade para o patrimônio particular de seu titular**.

5.3 - EIRELI como concentração de quotas de outra modalidade societária

A **EIRELI poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária** em um único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração, tudo por força da inclusão do §3.º do art. 980-A no Código Civil.

§3.º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Acredito que nesse momento você já espere que eu ofereça um exemplo, sinal de que estamos nos entendendo bem. **Imagine uma sociedade limitada com apenas dois sócios e um deles vem a óbito. A sociedade torna-se unipessoal e precisará de regularização.**

O código civil em seu inciso IV, art. 1.033, oferece **o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da sociedade**, para que não haja dissolução.



Diante do problema acima, temos aqui uma série de possibilidades, como a alocação de um novo sócio ou até a liquidação e extinção da sociedade, **assim como a concentração das quotas em um único sócio**, o que nada mais é do que a transformação da sociedade limitada em uma EIRELI.



(JUIZ ESTADUAL - 2018). A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Comentários: Conforme disposto no art. 980-A, §3º Código Civil: a empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração. **○ item está correto.**

5.4 - A EIRELI e a Desconsideração da Personalidade Jurídica

Aplicam-se à EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no que couber e for compatível, a **desconsideração da personalidade jurídica que permite avançar nos bens do titular por dívidas da empresa em caso de fraude.**

§7.º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.



O §7.º no art. 980-A, CÓDIGO CIVIL a respeito da Desconsideração da Personalidade Jurídica, buscando restringir o instituto para avançar nos bens da empresa apenas em caso de fraude e nunca em caso de confusão patrimonial.

Vale considerar que o art. 50, CÓDIGO CIVIL inclui disposições explicativas acerca da confusão patrimonial trouxe o §2.º, art. 50, CÓDIGO CIVIL que explica o instituto da confusão patrimonial, a seguir:

“Art. 50 – [...]

§2º. Entende-se por confusão patrimonial a separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações de sócio ou do administrador ou vice-versa;

II – transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III – outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

Enfim, na omissão do legislador acerca dessa modalidade societária, devemos aplicar as regras pertinentes às sociedades limitadas.

6- ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

6.1 - Conceito

Trata-se do **complexo de bens reunidos para o desenvolvimento da atividade empresarial**. O estabelecimento como um todo possui um valor econômico próprio, distinto do valor dos bens que o compõem. É sinônimo de fundo de comércio.

O Código Civil brasileiro, em seu art. 1.142, conceitua estabelecimento empresarial como "(...) **todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa**, por empresário, ou por sociedade empresária".



(ANALISTA JUDICIÁRIO. 2017). Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

Comentários:

O conceito legal de estabelecimento nos é dado pelo **art. 1.142 do CÓDIGO CIVIL /2002, que assim prescreve:** "Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária". O próprio dispositivo já aponta que o estabelecimento compreende todo o complexo de bens (móveis ou imóveis/materiais ou imateriais. **O item está correto.**



Enfim, segundo o código civil essa reunião de bens **constitui uma universalidade de fato**, um conjunto de bens que se mantêm unidos, destinados a um fim, por vontade e determinação de seu titular.

É válido ressaltar que o código civil considera uma universalidade de fato a reunião de bens por um particular. O **estabelecimento nada mais é do que a reunião dos bens da empresa por um Empresário** (particular).



(ADAPTADA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2015). Julgue o item a seguir:

Por configurar uma universalidade de fato, o estabelecimento empresarial pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Comentários: O estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato e pode "ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza", conforme determina o art. 1.143 do Código Civil. **O item está correto.**

6.2. - Elementos

Estabelecimento empresarial é composto por **bens de duas categorias: corpóreos e incorpóreos**. Os **bens corpóreos** são aqueles que se caracterizam por ocupar espaço no mundo exterior, dentre eles podemos destacar:

- (a) mercadorias;
- (b) instalações;
- (c) máquinas
- (d) utensílios;
- (d) dinheiro;
- (e) veículos;
- (f) imóvel da empresa;



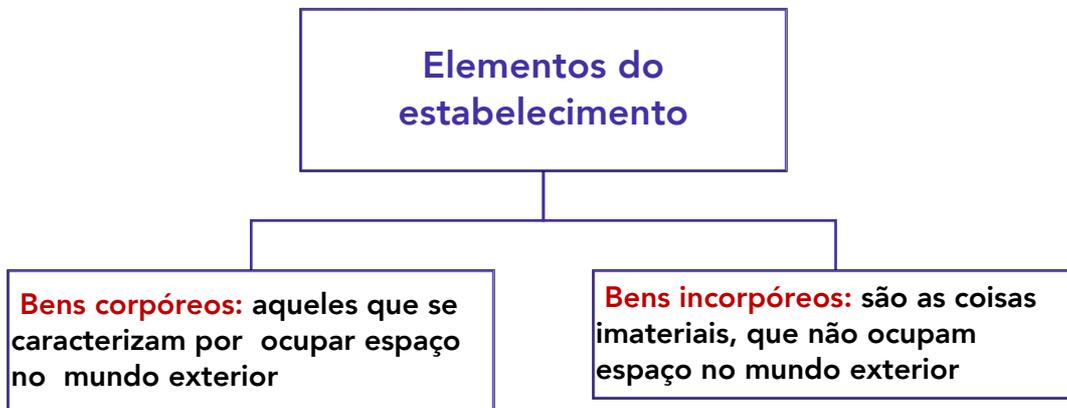
Os bens incorpóreos são as coisas imateriais, que não ocupam espaço no mundo exterior, são ideias, frutos da elaboração abstrata da inteligência ou do conhecimento humano. Existem na consciência coletiva.

Nessa categoria, **estão os direitos que seu titular integra no estabelecimento empresarial, tais como:**

- (a) patente de invenção;
- (b) modelo de utilidade;
- (c) marcas;
- (d) desenhos industriais;
- (f) ponto;
- (g) título do estabelecimento;
- (h) perfis de redes sociais.



ESCLARECENDO!



ESTA CAI NA
PROVA!

(ADAPTADA - JULGADOR TRIBUTÁRIO DO TRIBUNAL DO TESOUREO ESTADUAL - 2015). Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.

Comentários: Em vista da leitura do 1.142 do Código Civil podemos notar o conceito de estabelecimento empresarial para apontar os bens materiais ou imateriais que o empresário utiliza no exercício de sua atividade empresarial. O estabelecimento é composto, portanto, tanto por bens materiais (prédios, máquinas, veículos) como imateriais (marcas, patentes).

O item está incorreto



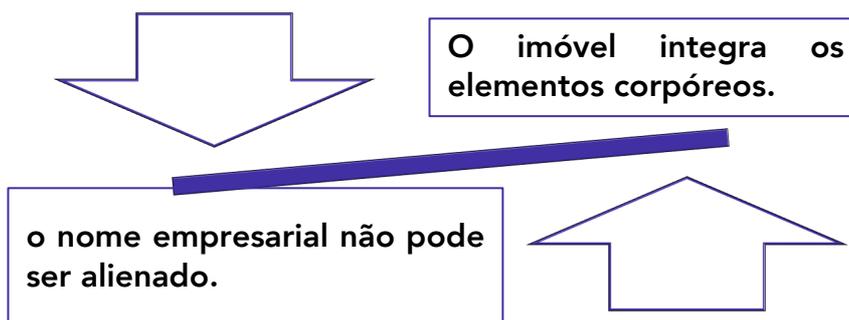
PRESTE MAIS
ATENÇÃO!

Observação importante: O nome empresarial integra o estabelecimento, mas não pode ser alienado, pois é personalíssimo. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação, pois integra os direitos de personalidade, conforme o art. 1.164, CÓDIGO CIVIL, a seguir:



Apenas para ilustrar a questão, note que **a expressão GAMA ARTIGOS ELÉTRICOS LTDA representa o Nome Empresarial e identifica a pessoa jurídica**, a própria sociedade empresária que não poderá ser alienado em um contrato que transfere o estabelecimento.

O **título do estabelecimento, a título de exemplo "CASA GAMA", poderá ser alienado**, pois estamos diante de um elemento que identifica a empresa e não o empresário, não sendo considerado nome empresarial para fins de alienação.



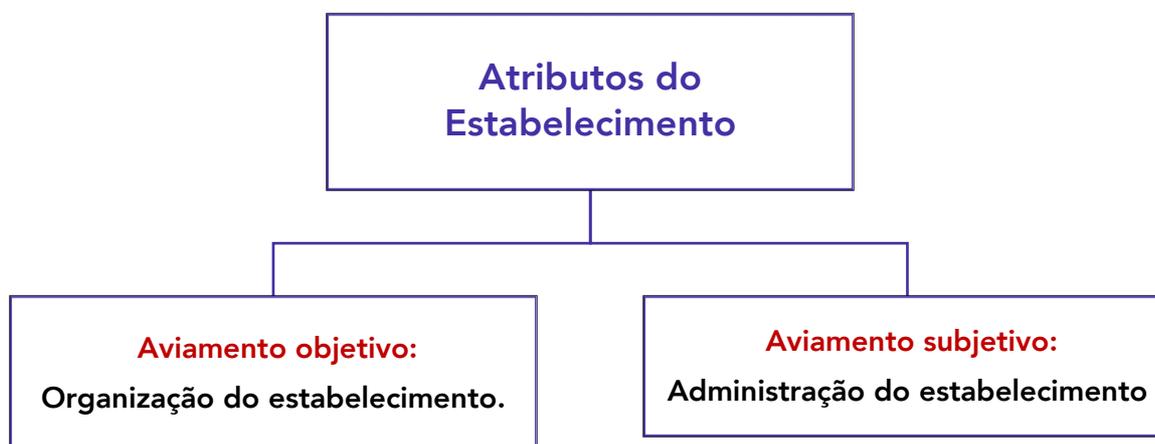
6.3 – Atributos (aviamentos)

O **estabelecimento se organiza para a obtenção de resultados para o empresário ou sociedade empresária** em vista da exploração de atividade econômica. Os seus elementos materiais e imateriais são essenciais para isso. De outro lado, determinados **atributos/qualidades também são essenciais**.

Os atributos que ressaltamos acima são: **(A) Organização"; e, (B) A boa administração".** Tais atributos agregam valor para o estabelecimento, mas não são considerados elementos, já que não tem valor separado do estabelecimento. A doutrina lhe deu nome, é o que se denomina **aviamento**.

Aviamento objetivo: Neste caso, quando a capacidade decorrer da boa localização e da **"ORGANIZAÇÃO" dos bens**, estamos diante do **aviamento objetivo**, pois leva em conta bens objetivamente considerados.

Aviamento subjetivo: Caso a capacidade de obtenção de lucros esteja relacionada a **"ADMINISTRAÇÃO" do empresário e/ou de seus administradores**, então estamos diante do **aviamento subjetivo**, já que relacionados a um aspecto pessoal.



A prova da existência de aviamento é a presença de clientela significativa. **A clientela e o aviamento (capacidade de captação de negócios) estão relacionados entre si** e não têm existência separada do estabelecimento. A clientela também constitui um atributo do estabelecimento.

Clientela e freguesia: A doutrina entende por clientela a capacidade de captar negócios, o que no caso de uma academia de ginástica e musculação, seria a capacidade de conseguir clientes em vista de sua boa localização, organização e gestão, por isso a relação entre clientela e aviamento. A freguesia são os clientes solidificados, como os alunos já matriculados na academia.



Finalmente, vale dizer que é possível a penhora do estabelecimento empresarial, já que a matéria foi pacificada pela súmula de jurisprudência de n.º 451, STJ.

Além disso, o Enunciado 488 do CJF, cita a Súmula 451 do STJ, para incluir a penhora do website e de outros intangíveis relacionados com o comércio eletrônico.

Enunciado 488: Admite-se a penhora do website e de outros intangíveis relacionados com o comércio eletrônico.

(PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2015). Assinale a opção correta.

De acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerado o princípio da preservação da empresa, não é legítima a penhora da sede do estabelecimento empresarial.

Comentários: "Súmula 451, STJ." O item está incorreto.

6.4 - Trespasse

O trespasse significa a alienação do estabelecimento empresarial titularizado pelo empresário, razão pela qual tem livre disponibilidade sobre a sua universalidade de fato. A transferência para outro empresário é possível de acordo com o artigo 1.143 do Código Civil, com algumas restrições que serão tratadas adiante.

Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

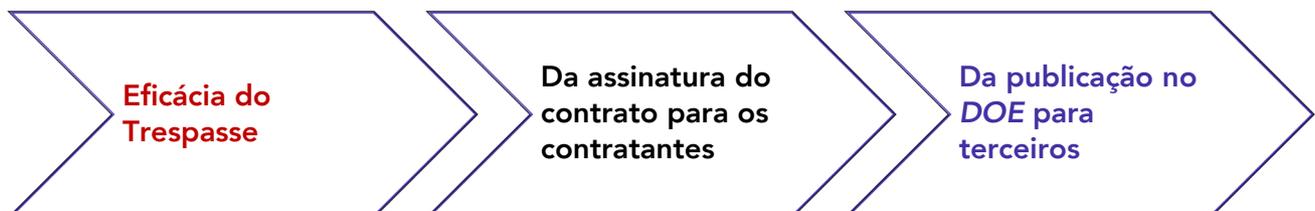


O nosso Código Civil em seu **art. 1144**, prevê que para **a eficácia do trespasse quanto a terceiros, é necessário a averbação do respectivo contrato** que tenha por objeto tal alienação **no registro público de empresas mercantis** à margem da inscrição do empresário ou sociedade empresária, com a publicação na imprensa oficial.



(ADAPTADA - AGENTE DE TESOUREIRO/2018). O Código Civil considera como estabelecimento todo complexo de bens organizado, para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Comentários: Conforme o disposto no art. 1.143 do Código Civil pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza. **O item está correto.**



6.4.1 – Concordância e notificação dos credores

A **transferência do estabelecimento** para outro empresário é possível. Estamos diante de uma reunião de bens conduzida por um particular. O Empresário é livre para o trespasse, mas com **algumas restrições**.

Por outro lado, **o estabelecimento empresarial é também considerado garantia dos credores**; e, nessa linha, a lei fixa determinadas condições para que possa ser alienado.



O legislador, no art. 1.145 do Código Civil, fixa como condição a **concordância expressa ou tácita de todos os credores do empresário ou o pagamento de todos os credores, como a seguir:**

1) No caso de **trespasse integral**, o mais perguntado pelos certames, situação em que são transferidos todos os bens da empresa para outro titular, é necessário a notificação dos credores.

2) Por outro lado, se o **trespasse for parcial**, a alienação do estabelecimento empresarial não precisará de concordância dos credores, caso **restem bens suficientes para cumprir com as obrigações contraídas. Vamos a um exemplo!**



Exemplo: Imagine comigo o caso em que se **transfere o ponto empresarial e o título do estabelecimento (título na fachada da empresa) de uma academia de ginástica e musculação, mas sem a transferência dos bens móveis** que, se suficientes para o pagamento dos credores, se amolda na situação acima e afasta a necessidade de notificar os credores.



No caso de **notificação dos credores**, considera-se o **aceite tácito** acerca da alienação se o credor não se manifestar contrariamente no prazo de 30 dias do recebimento da notificação.

Se o alienante assim não proceder, **deixando de colher a anuência dos credores ou deixando de notificá-los, o trespasse será considerado irregular**. A consequência é das mais graves, já que o alienante poderá ter a sua falência decretada.

O trespasse irregular é ato de falência e ineficácia
→ **Art. 94, III, Lei nº 11.101/2005.**

6.5. - Responsabilidade dos Contratantes no Trespasse

Sobre o que diz **respeito aos débitos anteriores a transferência**, vale dizer que o adquirente será o novo responsável pelo seu pagamento.

O devedor anterior (aquele que vendeu a empresa), será responsável solidário se estes **débitos estiverem regularmente contabilizados** por determinado período.

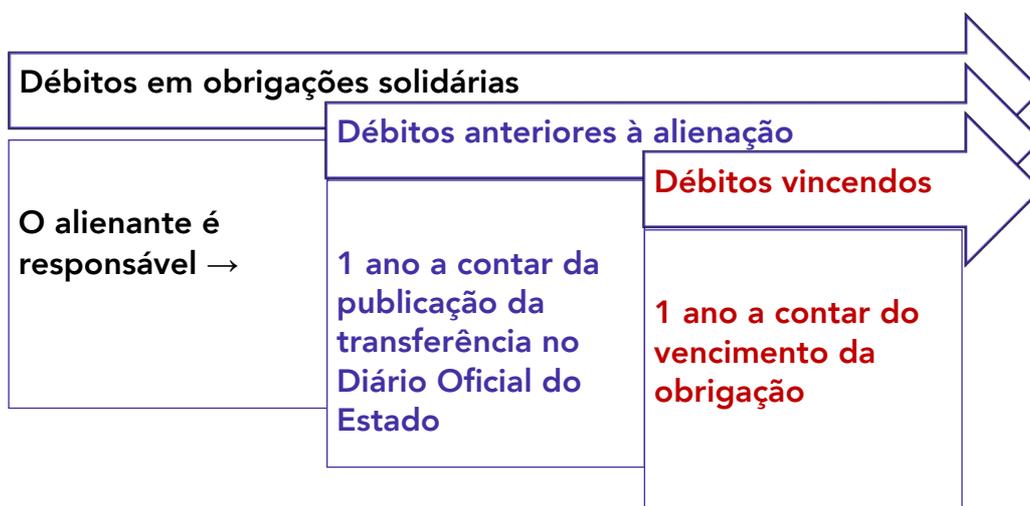
É o que dispõe o **Art. 1.146 do CÓDIGO CIVIL**:

" O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento "



Débitos vencidos: Devedor Primitivo ficara solidário por um ano, **contados dos débitos já vencidos ou de sua publicação.** Logo, no caso de débitos já vencidos o devedor primário fica vinculado solidariamente até completar um ano da publicação na imprensa oficial.

Débitos vincendos: Devedor Primitivo ficara solidário por um ano, **contados da data do vencimento de cada uma das obrigações futuras.** Em vista dos débitos que ainda estão para vencer, a responsabilidade começa a ser contada da data de vencimento.



(JUIZ ESTADUAL - 2015). Ricardo, empresário do ramo de móveis, alienou o seu estabelecimento para Alexandre, que ali deu continuidade à exploração da mesma atividade. No contrato de trespasse, foram regularmente contabilizadas todas as dívidas relativas ao estabelecimento, algumas delas já vencidas e outras por vencer. Nesse caso, Ricardo responde solidariamente com Alexandre, durante determinado prazo, por todas as dívidas anteriores à transferência do estabelecimento.

Comentários: O legislador define a solidariedade durante o período de 1 (um) ano, conforme determina o art. 1.146 do CC: “**O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.**” **O item está correto.**

6.5.1. - Responsabilidade em relação aos créditos Tributários



O Direito Tributário trata o tema com regras que lhe são próprias. O caput do art. 133 do Código Tributário Nacional trata **estabelecimento e fundo de comércio como sinônimos**. No mesmo dispositivo determina a responsabilidade em seus **incisos I e II**, a seguir:

Art. 133. *A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, **fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional**, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:*

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade; (DESTAQUE NOSSO).

A responsabilidade será **integral do adquirente caso o alienante cesse as suas atividades** ou retome as suas atividades apenas após 6 (seis) meses.

Art. 133. [...]

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão. **(DESTAQUE NOSSO)**.

Caso o **alienante continue explorando as suas atividades dentro do prazo de seis meses** a contar da alienação do estabelecimento devidamente averbado no órgão competente e publicado no DOE – Diário Oficial do Estado, **a responsabilidade será subsidiária**.

A **subsidiariedade** significará a tentativa de **responsabilizar o patrimônio do alienante por débitos fiscais, e após** esgotados todos os meios possíveis, **prosseguir no patrimônio do adquirente**.

6.5.2. - Responsabilidade em relação aos créditos Trabalhistas

A Consolidação das leis do trabalho é no sentido de que **a alienação do estabelecimento não afete os contratos dos empregados**, que se mantêm vigentes.



A responsabilidade pelas dívidas trabalhistas **será exclusiva do sucessor e apenas haverá solidariedade em casos de fraude**. É importante ressaltar que a solidariedade se explica como a possibilidade de avançar no patrimônio do alienante ou adquirente independentemente de ordem.

Art. 448-A. *Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor.*

6.5.3. – Trespasse na recuperação de empresas ou falência



Agora vamos falar dos **créditos trabalhistas em vista de uma alienação do estabelecimento durante o processo de falências ou recuperação judicial** que faz efeitos nas esferas fiscal e trabalhista, conforme determinação do inciso II, art. 141 da Lei 11.101/05:

Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Havia discussão em vista de a **alienação do estabelecimento ser realizada em recuperação judicial**, pois o art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 não trazia previsão legal que enfatizasse as dívidas trabalhistas, somente mencionando as dívidas fiscais:

Art. 60. [...]

*Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, **inclusive as de natureza tributária**, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. (GRIFO NOSSO).*



No julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.934/2009**, o STF entendeu que, havendo alienação de estabelecimento em recuperação judicial, o adquirente não responde por quaisquer dívidas, inclusive as trabalhistas.



(PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2015). Assinale a opção correta.

Com exceção das dívidas de natureza trabalhista e fiscal, a aquisição de estabelecimento empresarial em alienação judicial promovida em processo de falência ou de recuperação judicial exime a responsabilidade do adquirente pelas **obrigações anteriores**.

Comentários: O inciso II do art. 141 da Lei de Recuperação e Falência o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações do devedor. **O item está incorreto.**

6.6. – Sub-rogação dos contratos

É válido destacar que a **sub-rogação neste caso perfaz a transmissão dos contratos vinculados ao estabelecimento empresarial**, como o caso de contratos de fornecimento de mercadorias ou locação.

A **sub-rogação do adquirente nos contratos de exploração** atinentes ao estabelecimento adquirido é efeito do contrato de trespasse, segundo o art. 1.148, CÓDIGO CIVIL, **desde que não possuam caráter pessoal**. Os terceiros tem o prazo de 90 (noventa) dias para a rescisão contratual.



Exemplo: A cessão de uso de marca é um ótimo exemplo de contrato pessoal e a lei esclarece que tais contratos não se transmitem automaticamente.



Aliás, a **jurisprudência vem se fixando para que a locação se transfira automaticamente**, pois o trespasse poderia se tornar desinteressante ao adquirente que não puder se fixar no endereço em que aquela determinada empresa já fixou bases de clientela e freguesia.



(DELEGADO DE POLÍCIA/2018). Com relação ao estabelecimento empresarial, julgue o item a seguir.

A transferência do estabelecimento importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

Comentários: O art. 1.148 do Código Civil que salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante. **Correta.**

6.7 - Cláusula de não concorrência

O artigo 1.147 do Código Civil determina que **o alienante de estabelecimento empresarial não pode, salvo cláusula contratual em sentido contrário, fazer concorrência com o adquirente** pelo prazo de cinco anos, como a seguir:

“Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.”



(JUIZ ESTADUAL - 2015). Relativamente ao estabelecimento empresarial, considere:

Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos três anos subsequentes ao registro da transferência.

Comentários: O prazo é de cinco anos e não três como na alternativa, conforme dispõe o Art. 1.147 do Código Civil: "Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência." **O item está incorreto.**

A proibição de o alienante do estabelecimento concorrer com o adquirente antes de decorridos cinco anos da operação de trespasse é uma prática que visa coibir a prática de concorrência desleal. **O objetivo é evitar o desvio de freguesia e clientela.**

6.8 - Transferência dos créditos

A alienação do estabelecimento não provoca apenas a transferência das dívidas, mas também **a transferência dos créditos e isso logo a partir do momento da publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.**



A regra é parte integrante do art. 1.149 do Código Civil que **no caso de cessão dos créditos exonera o devedor que pagar o cedente de boa-fé**, o que significa que o adquirente do estabelecimento deve avisar os devedores para que paguem diretamente a ele, do contrário, poderá ficar com um baita prejuízo.

7 – DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO



Neste ponto da aula, citamos, **para fins de revisão, os principais dispositivos de lei** que podem fazer a diferença no momento da prova. Lembre-se de revisá-los!

EMPRESA, EMPRESÁRIO E EIRELI

CÓDIGO CIVIL, Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

CÓDIGO CIVIL, Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

CÓDIGO CIVIL, Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

CÓDIGO CIVIL, Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

CÓDIGO CIVIL, Art. 974, §1º - Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

CÓDIGO CIVIL, Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

CÓDIGO CIVIL, Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

ESTABELECIMENTO

CÓDIGO CIVIL, Art. 1145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

CÓDIGO CIVIL, Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

CÓDIGO CIVIL, Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência.

8 – QUADRO DE PROPOSIÇÕES PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um **quadro dos principais aspectos estudados ao longo da aula**. Sugerimos que esse material seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória.

Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é **fundamental retomar os resumos que serão adicionados fora deste “PDF” e atrelados a cada uma das aulas em vídeo em botão específico em sua plataforma**, como no caso do botão que acessa os mapas mentais.

Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula ou enviar mensagem no fórum de dúvidas.

8.1. A Evolução da Empresa



○ Evolução do Direito Empresarial

↳ Da doutrina subjetivista. (corporações de comércio), evoluindo para a Teoria dos Atos de Comércio Francesa e adotada pela Código Comercial de 1850 até a Empresa adotada pelo Código Civil de 2002.

○ Empresa

↳ Atividade de Produção e Comércio de Bens e serviços com os seguintes elementos:

- **Organização;**
- **Atividade Profissional;**
- **Busca de Lucro.**

↳ Atividades Intelectuais "Não empresariais".

Caso a atividade intelectual seja **absorvida pela organização**, será considerada **empresária**.

↳ A atividade intelectual de **advocacia**, jamais será considerada empresária.

8.2. Empresário



○ Empresário Individual

- ⇒ Pessoa Natural exercente de empresa
- ⇒ Confusão Patrimonial: Os bens pessoais e empresariais se confundem
- ⇒ É necessário inscrição no CNPJ/MF

○ Distinção entre Empresário Individual e EIRELI

- ⇒ Empresário Individual: Pessoa Natural e confusão patrimonial
- ⇒ EIRELI: Pessoa Jurídica sui generis, criada por pessoa natural ou outra Pessoa Jurídica.

○ Requisitos para o exercício da empresa por Empresário Individual

- ⇒ Capacidade
- ⇒ Liberdade de Impedimentos

○ Continuidade da empresa por incapaz

- ⇒ Autorização Judicial;
- ⇒ Análise de riscos e conveniência;

8.3. EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada



○ Principais características da EIRELI

- ⇒ **Pessoa Jurídica**
- ⇒ **Separação Patrimonial e Responsabilidade Limitada**
- ⇒ **Pessoa Jurídica** criada por pessoa natural ou outra pessoa jurídica;
- ⇒ Exigência de **integralização** de no mínimo **100 salários-mínimos**;
- ⇒ O titular, **Pessoa Natural**, pode integrar **uma única empresa dessa modalidade**;
- ⇒ A **Pessoa Jurídica** pode constituir **quantas EIRELI quiser**;
- ⇒ O **Nome** Empresarial pode ser constituído por **Firma ou Denominação**;
- ⇒ Pode resultar da concentração de quotas em um único sócio;
- ⇒ A EIRELI pode ser constituída para prestação de serviços de qualquer natureza;
- ⇒ Pode ser atribuída a EIRELI a remuneração decorrente de cessão de direitos patrimoniais, de autor ou de imagem, nome, marca ou voz que seja detentor o titular da Pessoa Jurídica, vinculados à atividade profissional.
- ⇒ **Aplica-se à EIRELI**, subsidiariamente, as regras de **Sociedades Limitadas**.



9 - CADERNO DE QUESTÕES

9.1 – Questões para treino sem os comentários

“As questões estão separadas de forma temática.”

Empresa e Empresário

1. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017). Assinale a opção que apresenta a denominação dada a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

- a) sociedade anônima
- b) sociedade limitada
- c) empresa
- d) empreendedor
- e) empresário

2. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência - 2018). No que concerne aos requisitos, impedimentos, direitos e deveres do empresário, aos atos de comércio e aos contratos de empresas, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: João, empresário e proprietário de uma loja de roupas, sofreu um acidente vascular cerebral, razão por que foi decretada a sua incapacidade civil. **Assertiva:** Nessa situação, João poderá continuar na empresa, assistido ou representado pelos seus pais, mediante autorização judicial.

3. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência - 2018). Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

Os exercentes de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.

4. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas - 2016). No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

5. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região - 2017). Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.

O empresário, para iniciar suas atividades formalmente, deve se inscrever no registro público de empresas mercantis.

6. (CEBRASPE (CESPE) - AL - CAM DEP - Consultor Legislativo/2014). Julgue o item a seguir, relativo a fundamentos de direito comercial e operações de crédito.

Considere a seguinte situação hipotética.

Gustavo sustenta a si e a sua família com o que ganha com a exploração da atividade de criação de porcos em sua chácara, atividade essa que ele exerce de forma profissional e organizada, com o auxílio de empregados contratados.

Nessa situação hipotética, caso Gustavo não registre sua atividade na junta comercial competente, ela será considerada atividade empresária irregular.

7. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

O conceito de empresário previsto no Código Civil engloba todas as pessoas físicas e jurídicas que exercem qualquer atividade econômica organizada.

8. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

Não se considera comerciante o sócio de sociedade empresária que pratica atos mercantis na condição de representante da sociedade.

9. (CEBRASPE (CESPE) - DPE PE - 2015). Considerando que Luciana e Carlos sejam casados em regime de comunhão parcial de bens há dez anos e tenham um filho, julgue o seguinte item.

Luciana e Carlos poderão contratar sociedade com terceiros, mas não entre si.

10. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente.

O incapaz não pode ser autorizado a iniciar o exercício de uma atividade empresarial individual, mas, excepcionalmente, poderá ele ser autorizado a dar continuidade a atividade preexistente.

11. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Julgue o item que se segue, relativo a empresário individual e sociedades simples e empresárias.

O empresário casado em regime da comunhão parcial de bens necessita da outorga conjugal para alienar os imóveis que integram o patrimônio de sua empresa.

12. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

A sociedade empresária irregular não tem legitimidade ativa para pleitear a falência de outro comerciante, mas pode requerer recuperação judicial, devido ao princípio da preservação da empresa.

13. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

Sociedade rural que não seja registrada na junta comercial com jurisdição sobre o território de sua sede é considerada irregular, razão por que não pode contratar com o poder público.

14. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

O registro na junta comercial, formalidade legal imposta pela lei a toda e qualquer sociedade empresária, é requisito necessário para sua submissão ao regime jurídico empresarial.

Na página seguinte, questões sobre EIRELI.

EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

15. (CEBRASPE (CESPE) – Juiz Estadual TJ/SC - 2019). À luz do Código Civil, assinale a opção correta a respeito das empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).

- a) O nome empresarial deverá ser formado com o uso do termo limitada após a firma ou a denominação social.
- b) A participação do empresário em outra EIRELI é permitida, sendo a ele, entretanto, vedada a participação em outras espécies societárias.
- c) A formação dessas empresas poderá ser resultado da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.
- d) As regras previstas para as sociedades em comandita simples serão aplicadas às EIRELI, no que couber.
- e) A constituição de tais empresas exige um capital social integralizado, com valor máximo de quarenta salários mínimos.

16. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz de Direito (TJDFT) - 2016). A respeito da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

- a) A empresa individual de responsabilidade limitada não pode resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.
- b) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada pode figurar em outras pessoas dessa espécie.
- c) A expressão “EIRELI” deve compor o nome empresarial, devendo constar após a firma ou denominação social da empresa.
- d) O capital social desse tipo de empresa não pode ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.



17. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Acerca das formas de organização societária e dos títulos de crédito, julgue o item subsequente.

Na composição do nome empresarial de uma empresa individual de responsabilidade limitada, não se pode utilizar firma, mas apenas denominação, que deve ser sempre acompanhada da expressão EIRELI.

18. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Acerca das formas de organização societária e dos títulos de crédito, julgue o item subsequente.

O fato de haver previsão, no ordenamento jurídico, de empresa individual de responsabilidade limitada não extingue a possibilidade de um empresário individual, pessoa física, exercer a empresa em seu próprio nome, assumindo todo o risco da atividade.

19. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). João, empresário individual, planeja constituir empresa individual de responsabilidade limitada. Para tanto, ele pretende integralizar o capital com bem imóvel de sua propriedade e deseja mudar o nome que ora utiliza no exercício de sua atividade (J. B. Leite e Derivados ME) para Da Serra — Leite e Derivados Ltda.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

João não poderá usar a denominação pretendida, já que, pela forma empresarial a ser adotada, só é possível a utilização de firma, acrescida da palavra Eireli ou Limitada ao final.

Na página seguinte, questões sobre Estabelecimento.

Estabelecimento

20. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região - Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017). Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

21. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência - 2018). Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

O imóvel de uma sociedade empresarial utilizado exclusivamente como clube para seus funcionários integra o estabelecimento empresarial.

22. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região) - Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017). Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

A referida penhora será considerada legal apenas se o alienante não tiver outros bens suficientes para solver o passivo do estabelecimento.

23. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC) - 2019). Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se

reconhecer efeito da cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido aos devedores, desde a publicação da transferência, porém o devedor será exonerado da obrigação se, de boa-fé, pagar ao cedente.

24. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Julgue o item a seguir com base no entendimento atual do STJ acerca de direito empresarial.

O imóvel no qual se localize o estabelecimento da empresa é impenhorável, inclusive por dívidas fiscais.

25. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Julgue o item a seguir, relativo a fundamentos de direito comercial e operações de crédito.

Para que tenha eficácia a venda do estabelecimento comercial, o empresário alienante deve pagar a seus credores ou deve deles colher aquiescência da venda, expressa ou tácita, salvo se existirem, em seu patrimônio, outros bens que sejam suficientes para a solvência do passivo.

26. (ADAPTADA - CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC) - 2019). Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se

decidir pela eficácia da alienação do estabelecimento, ocorrida sem anuência ou ciência dos credores, e determinar a divisão do valor, mesmo que insuficiente para solver o passivo do estabelecimento.

27. (ADAPTADA - CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC) - 2019). Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se

indeferir pedido da defesa para nomeação de um administrador-depositário, determinando-lhe que apresente plano de administração sobre a penhora de um estabelecimento comercial.

28. (ADAPTADA - CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC) - 2019). Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se decidir que, após doze meses contados da data do negócio, o alienante poderá fazer concorrência ao adquirente de um estabelecimento comercial caso não exista disposição sobre esse ponto no contrato.

29. (ADAPTADA - CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC) - 2019). Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se indeferir o pedido de ineficácia dos efeitos do arrendamento do estabelecimento comercial quanto a terceiros, ainda que comprovado o fundamento do pedido sobre a falta de publicidade e do devido registro do ato de arrendamento.



9.2. Gabarito

Empresário Individual

1. "E"
2. CERTO
3. ERRADO
4. CORRETO
5. ERRADO
6. ERRADO
7. ERRADO
8. CERTO
9. ERRADO
10. CERTO
11. ERRADO
12. ERRADO
13. ERRADO
14. ERRADO

EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

15. CERTO
16. "C"
17. ERRADO
18. CERTO
19. ERRADO

Estabelecimento

20. CERTO
21. ERRADA
22. ERRADA
23. "D"
24. ERRADO
25. CERTO
26. ERRADO
27. ERRADO
28. ERRADO
29. ERRADO



9.3. – Questões com comentários

Empresário Individual

“A alternativa correta consta no final dos comentários.”

1. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017). Assinale a opção que apresenta a denominação dada a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

- a) sociedade anônima
- b) sociedade limitada
- c) empresa
- d) empreendedor
- e) empresário

Comentários: O empresário é exatamente a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços. Os artigos 966 caput, e 972, ambos do Código Civil, respondem literalmente: "Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços". "Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos". **A alternativa correta é a letra "E".**

2. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência - 2018). No que concerne aos requisitos, impedimentos, direitos e deveres do empresário, aos atos de comércio e aos contratos de empresas, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: João, empresário e proprietário de uma loja de roupas, sofreu um acidente vascular cerebral, razão por que foi decretada a sua incapacidade civil. **Assertiva:** Nessa situação, João poderá continuar na empresa, assistido ou representado pelos seus pais, mediante autorização judicial.

Comentários:

A condição de empresário exige da pessoa natural, capacidade para o exercício de direitos e deveres, o que se denomina capacidade civil.

O incapaz não pode iniciar uma empresa como empresário, mas, pode continuar o exercício de uma empresa, desde que essa continuidade se dê por meio de representante ou assistente.

O incapaz que continua a empresa poderá fazê-lo nos casos em que **ele era um empresário capaz, mas por fato superveniente, tornou-se incapaz**, como na situação descrita no enunciado. A continuidade da empresa pelo incapaz, se dá por autorização judicial. **O item está correto.**

3. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência - 2018). Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

Os exercentes de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.

Comentários:

O produtor rural, tem a faculdade da inscrição empresarial. Nesses casos, **não estão obrigados a realizar a inscrição no registro público de empresas mercantis**. Caso faça a inscrição, irá se submeter ao regime jurídico empresarial. Essa regra é válida tanto em relação a quem exerce esse tipo de atividade individualmente, ou coletivamente, em forma de sociedade. **O item está incorreto.**

4. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas - 2016). No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

Comentários:

O empresário, tem por exigência prevista no artigo 1.167 do Código Civil, que: *"antes de iniciar suas atividades, deverá o empresário/sociedade empresária realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 967, CÓDIGO CIVIL)."*

O registro, nesse caso, será obrigatório e terá natureza declaratória da condição de empresário (verificado os elementos da empresa, art. 966 do CÓDIGO CIVIL). Caso o empresário/sociedade não realize o registro, não perderá a condição de empresário, mas estará sujeito às regras prescritas para as Sociedades Não Personificadas (art. 986 a 996 do CÓDIGO CIVIL). **O item está incorreto.**

5. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região) - 2017). Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.

O empresário, para iniciar suas atividades formalmente, deve se inscrever no registro público de empresas mercantis.

Comentários:

Em termos legais, os Artigos 967 e 1.150 do Código Civil, determinam que o empresário deve obrigatoriamente se inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis, da respectiva sede das suas atividades, para formalmente poder iniciá-las e exercê-las. **O item está correto.**

6. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Julgue o item a seguir, relativo a fundamentos de direito comercial e operações de crédito.

Considere a seguinte situação hipotética.

Gustavo sustenta a si e a sua família com o que ganha com a exploração da atividade de criação de porcos em sua chácara, atividade essa que ele exerce de forma profissional e organizada, com o auxílio de empregados contratados.

Nessa situação hipotética, caso Gustavo não registre sua atividade na junta comercial competente, ela será considerada atividade empresária irregular.

Comentários:

A afirmação está errada. Gustavo tem a faculdade de registrar sua empresa na junta comercial ou não, conforme arts. 970 e 971 do Código Civil brasileiro:

“Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.”

“Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.” **O item está incorreto.**

7. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

O conceito de empresário previsto no Código Civil engloba todas as pessoas físicas e jurídicas que exercem qualquer atividade econômica organizada.

Comentários:

A afirmação está errada. A definição de empresário está no art. 966 do Código Civil. Como se nota, no § único do artigo, há exclusão dos profissionais que exercem atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística: “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.” **O item está incorreto.**

8. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

Não se considera comerciante o sócio de sociedade empresária que pratica atos mercantis na condição de representante da sociedade.

Comentários:

A Teoria de Atos de Comércio está superada. Atualmente, aplicamos a Teoria da Empresa, na qual será considerado EMPRESÁRIO aquele que se amoldar ao artigo 966 do Código Civil: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.” **O item está correto.**

9. (CEBRASPE (CESPE) - DPE PE - 2015). Considerando que Luciana e Carlos sejam casados em regime de comunhão parcial de bens há dez anos e tenham um filho, julgue o seguinte item.

Luciana e Carlos poderão contratar sociedade com terceiros, mas não entre si.

Comentários:

A resposta desta questão encontra-se no artigo 977 do Código Civil que assim dispõe: *“Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.”*

Neste sentido, os cônjuges poderão contratar sociedade entre si ou com terceiros desde que não sejam casados: no regime de comunhão universal de bens ou no regime da separação obrigatória

Como no caso hipotético Luciana e Carlos são casados em regime de comunhão parcial de bens, eles podem contratar sociedade tanto com terceiros quanto entre si. **O item está incorreto.**

10. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente. O incapaz não pode ser autorizado a iniciar o exercício de uma atividade empresarial individual, mas, excepcionalmente, poderá ele ser autorizado a dar continuidade a atividade preexistente.

Comentários:

O incapaz nunca pode iniciar como empresário, mas pode sim exercer empresa dando continuidade a uma empresa que antes era exercida por ele mesmo enquanto era capaz ou uma empresa que era exercida por seus pais ou por autor de herança.

A continuidade da empresa por um incapaz será feita com a devida autorização judicial, porém, esse incapaz não pode exercer a empresa diretamente, terá que ser representado ou assistido.

Conforme preceitua o art. 974 do Código Civil: *“Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.”* **O item está correto.**

11. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Julgue o item que se segue, relativo a empresário individual e sociedades simples e empresárias.

O empresário casado em regime da comunhão parcial de bens necessita da outorga conjugal para alienar os imóveis que integram o patrimônio de sua empresa.

Comentários:

Art. 978 do Código Civil: *“O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.”* O empresário casado – independentemente do regime de casamento – pode alienar e gravar de ônus real os bens imóveis da empresa, sem necessidade de autorização da(o) esposa(o). **O item está incorreto.**

12. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

A sociedade empresária irregular não tem legitimidade ativa para pleitear a falência de outro comerciante, mas pode requerer recuperação judicial, devido ao princípio da preservação da empresa.

Comentários:

A sociedade empresária irregular pode ter a sua falência decretada, mas não pode pedir a falência de outro empresário. A lei exige que, o credor empresário que pretenda propor ação de falência em face de outro, apresente a certidão da Junta Comercial que comprove a regularidade de suas atividades. Vejamos: *“Art. 97 - § 1º O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.”*

A sociedade irregular não pode pedir a própria recuperação judicial, já que é requisito para pedir a recuperação o exercício da atividade regular há pelo menos dois anos: *“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (...).”* **O item está incorreto.**

13. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade. Sociedade rural que não seja registrada na junta comercial com jurisdição sobre o território de sua sede é considerada irregular, razão por que não pode contratar com o poder público.

Comentários:

A sociedade rural tem a faculdade de realizar o registro. Será considerada empresária apenas após a inscrição no registro público de empresas mercantis. A sociedade rural sem registro empresarial, nem sequer é considerada empresária.

O registro da sociedade rural na Junta Comercial fará com que a sociedade passe a se submeter ao regime empresarial: *“Art. 984, Código Civil: A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.”* **O item está incorreto.**

14. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

O registro na junta comercial, formalidade legal imposta pela lei a toda e qualquer sociedade empresária, é requisito necessário para sua submissão ao regime jurídico empresarial.

Comentários:

A inscrição no registro público de empresas mercantis não é requisito necessário para a submissão das sociedades empresárias ao regime jurídico empresarial, vide, por exemplo, o art. 992 do Código Civil que dispõe sobre as sociedade em conta em participação. Ademais, nem todas as sociedades estão obrigadas a registrar-se perante as juntas comerciais. **O item está incorreto.**

Na próxima página, as questões sobre EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

15. (CEBRASPE (CESPE) – Juiz Estadual - TJ SC/2019). À luz do Código Civil, assinale a opção correta a respeito das empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).

- a) O nome empresarial deverá ser formado com o uso do termo limitada após a firma ou a denominação social.
- b) A participação do empresário em outra EIRELI é permitida, sendo a ele, entretanto, vedada a participação em outras espécies societárias.
- c) A formação dessas empresas poderá ser resultado da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.
- d) As regras previstas para as sociedades em comandita simples serão aplicadas às EIRELI, no que couber.
- e) A constituição de tais empresas exige um capital social integralizado, com valor máximo de quarenta salários mínimos.

Comentários:

A alternativa "A" esta incorreta, pois nos termos do **Art. 980-A, § 1º** "O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada."

A alternativa "B" esta incorreta, nos termos do **Art. 980-A, § 2º** "A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."

A alternativa "D" esta incorreta, nos termos do **Art. 980-A, §6º** "Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas."

A alternativa "E" esta incorreta, nos termos do caput do **Art. 980-A.** "A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

A alternativa "C" esta correta, nos termos do **Art. 980-A, §3º** "A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração."



16. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz de Direito (TJDFT) - 2016). A respeito da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

- a) A empresa individual de responsabilidade limitada não pode resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.
- b) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada pode figurar em outras pessoas dessa espécie.
- c) A expressão "EIRELI" deve compor o nome empresarial, devendo constar após a firma ou denominação social da empresa.
- d) O capital social desse tipo de empresa não pode ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

Comentários:

A letra "A" está incorreta, já que desrespeita a norma do §3º do art. 980-A do Código Civil brasileiro: *"A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração."*

A letra "B" também está incorreta. O 2º do art. 980-A dispõe que a pessoa natural poderá constituir apenas uma EIRELI: *"A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."*

A letra D está incorreta, uma vez que dispõe contrariamente à parte final do caput do art. 980-A do Código Civil, a seguir: *"A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."*

A letra E também está incorreta, uma vez que aplicar-se-á as regras previstas para as sociedade limitadas, e não sociedade simples, à EIRELI, conforme §6º do artigo 980-A do Código Civil: *"Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas."*

A letra "C" está correta, ao respeitar a norma do §1º do art. 980-A: *"§1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada."*

17. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Acerca das formas de organização societária e dos títulos de crédito, julgue o item subsequente.

Na composição do nome empresarial de uma empresa individual de responsabilidade limitada, não se pode utilizar firma, mas apenas denominação, que deve ser sempre acompanhada da expressão EIRELI.

Comentários:

A afirmação está errada. A EIRELI poderá adotar tanto o formato de firma quanto denominação na composição de seu nome empresarial, conforme disposição do §1º do art. 980-A do Código Civil brasileiro: *"O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada."* **O item está incorreto.**

18. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Acerca das formas de organização societária e dos títulos de crédito, julgue o item subsequente.

O fato de haver previsão, no ordenamento jurídico, de empresa individual de responsabilidade limitada não extingue a possibilidade de um empresário individual, pessoa física, exercer a empresa em seu próprio nome, assumindo todo o risco da atividade.

Comentários:

A afirmação está certa. O Código Civil prevê a possibilidade tanto do empresário individual (de responsabilidade ilimitada), quanto a EIRELI – empresa individual de responsabilidade limitada. A definição do primeiro está no art. 996 do Código Civil, enquanto a da EIRELI está no 980-A do Código Civil. **O item está correto.**

19. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). João, empresário individual, planeja constituir empresa individual de responsabilidade limitada. Para tanto, ele pretende integralizar o capital com bem imóvel de sua propriedade e deseja mudar o nome que ora utiliza no exercício de sua atividade (J. B. Leite e Derivados ME) para Da Serra — Leite e Derivados Ltda.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

João não poderá usar a denominação pretendida, já que, pela forma empresarial a ser adotada, só é possível a utilização de firma, acrescida da palavra Eireli ou Limitada ao final.

Comentários:



A afirmação está errada, vez que as empresas individuais de responsabilidade limitadas podem utilizando tanto firma quanto denominação social, seguida da expressão "EIRELI" - mas não "limitada". É a disposição do art. 980-A, § 1º do Código Civil brasileiro: "O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada." **O item está incorreto.**

Estabelecimento

20. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região - Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017). Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

Comentários:

O conceito legal de estabelecimento está no **art. 1.142 do CÓDIGO CIVIL**: "Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária". O próprio dispositivo já aponta que o estabelecimento compreende todo o complexo de bens (móveis ou imóveis/materiais ou imateriais), para o exercício da atividade empresarial - logo, um patrimônio afetado - seja pelo empresário individual, seja pela sociedade empresarial. **O item está correto.**

21. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência - 2018). Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

O imóvel de uma sociedade empresarial utilizado exclusivamente como clube para seus funcionários integra o estabelecimento empresarial.

Comentários:

O estabelecimento é o complexo de bens organizado pelo empresário para exercer a empresa. Os bens utilizados na atividade integram o estabelecimento. Assim, a jurisprudência do STJ compreende apenas os bens essenciais à exploração da atividade como integrantes do estabelecimento. O imóvel da sociedade, mas utilizado de forma recreativa como um clube pelos funcionários está inserido no patrimônio da sociedade, mas não integra o estabelecimento **O item está incorreto.**

22. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região) - Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017). Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

A referida penhora será considerada legal apenas se o alienante não tiver outros bens suficientes para solver o passivo do estabelecimento.

Comentários:

Como já vimos em nossa aula, **nada impede a penhora do estabelecimento comercial**, o erro da questão esta em restringir a penhora à inexistência de outros bens, o que sabemos não verdadeiro, visto que o STF já entendeu que mesmo havendo outros bens a serem alienados, isso não impede a penhora do estabelecimento. **O item está incorreto.**

23. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC) - 2019). Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se

reconhecer efeito da cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido aos devedores, desde a publicação da transferência, porém o devedor será exonerado da obrigação se, de boa-fé, pagar ao cedente.

Comentários:

Art. 1.149 do Código Civil: "A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente." **O item está correto.**



24. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Julgue o item a seguir com base no entendimento atual do STJ acerca de direito empresarial.

O imóvel no qual se localize o estabelecimento da empresa é impenhorável, inclusive por dívidas fiscais.

Comentários:

O STJ entendeu sumulou o entendimento de que é legítima a penhora do imóvel em que está localizado o estabelecimento.

Súmula 451 do STJ: *"É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial."* **O item está incorreto.**

25. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Julgue o item a seguir, relativo a fundamentos de direito comercial e operações de crédito.

Para que tenha eficácia a venda do estabelecimento comercial, o empresário alienante deve pagar a seus credores ou deve deles colher aquiescência da venda, expressa ou tácita, salvo se existirem, em seu patrimônio, outros bens que sejam suficientes para a solvência do passivo.

Comentários:

A afirmação está certa. A alienação de estabelecimento comercial é denominada trespasse. A questão repete, em outras palavras, a norma do art. 1.145 do Código Civil brasileiro: *"Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação."* **O item está correto.**

26. (ADAPTADA - CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC) - 2019). Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se

decidir pela eficácia da alienação do estabelecimento, ocorrida sem anuência ou ciência dos credores, e determinar a divisão do valor, mesmo que insuficiente para solver o passivo do estabelecimento.

Comentários:

Art. 1.145 do Código Civil, "Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação." **O item está incorreto.**

27. (ADAPTADA - CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC) - 2019). Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se

indeferir pedido da defesa para nomeação de um administrador-depositário, determinando-lhe que apresente plano de administração sobre a penhora de um estabelecimento comercial.

Comentários:

Código de Processo Civil, Art. 862: "Quando a penhora recair em estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em semoventes, plantações ou edifícios em construção, o juiz nomeará administrador-depositário, determinando-lhe que apresente em 10 (dez) dias o plano de administração." **Comentários: O item está incorreto.**

28. (ADAPTADA - CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC) - 2019). Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se

decidir que, após doze meses contados da data do negócio, o alienante poderá fazer concorrência ao adquirente de um estabelecimento comercial caso não exista disposição sobre esse ponto no contrato.

Comentários:

Art. 1.147 do Código Civil. "Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência." **O item está incorreto.**

29. (ADAPTADA - CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC) - 2019). Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se

indeferir o pedido de ineficácia dos efeitos do arrendamento do estabelecimento comercial quanto a terceiros, ainda que comprovado o fundamento do pedido sobre a falta de publicidade e do devido registro do ato de arrendamento.

Comentários:

Art. 1.144 do Código Civil: “O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial. O arrendamento é espécie de alienação. Segue os mesmos moldes da venda da empresa. **O item está incorreto.**”

Chegamos ao final da nossa aula inaugural!

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos uma boa parte da matéria, já que Empresa, Empresário, EIRELI e estabelecimento são temas com uma enorme incidência para a sua prova. Além disso, estamos diante de assuntos muito relevantes para a compreensão da disciplina como um todo, já que a parte introdutória sobre Direito Empresarial se faz necessária para que haja uma base sólida ao adentrar nos temas mais complexos.

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais

Instagram - Professor Alessandro Sanchez:

https://www.instagram.com/Prof_SANCHEZ/

Canal do YouTube do Professor Alessandro Sanchez:

<https://www.youtube.com/channel/alessandrosanchez>



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.